

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

A IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA PMDF

OTÁVIO LUÍS TEODORO MUNHOZ - ASP OF PM

**BRASÍLIA - DF
2015**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**



OTÁVIO LUÍS TEODORO MUNHOZ – ASP. PMDF

**A IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA
NA PMDF**

Brasília – DF

2015



OTÁVIO LUÍS TEODORO MUNHOZ

A IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA PMDF

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Polícia militar do Distrito Federal (PMDF), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Policiais.

Orientador: CEL QOPM Marcos de Araújo

Brasília - DF

2015

OTÁVIO LUÍS TEODORO MUNHOZ

**A IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA
NA PMDF**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Policiais.

Brasília, ___ de _____ de 2015.

BANCA EXAMINADORA

CEL QOPM MARCOS DE ARAUJO (CMT DA APMB - Orientador)
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS

(Membro da banca)
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS

(Membro da banca)
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS

De maneira especial, aos meus pais e aos meus irmãos.

À minha família e ao meu filho, Miguel Estevam Munhoz, pois ao longo desta caminhada muitos momentos foram-lhes furtados.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a meus familiares e a meus amigos;

Ao Comandante, professor e orientador CEL QOPM MARCOS DE ARAUJO, que me guiou e cedeu seus conhecimentos colaborando para o resultado deste trabalho;

Aos professores e colegas de curso, pois juntos consolidamos mais um degrau importante em nossas vidas.

RESUMO

O ciclo completo de polícia consiste no policiamento ostensivo e de investigação executado pela mesma polícia. O tema é relevante, pois temos uma violência endêmica em nosso país e a forma de trabalho da polícia brasileira não se coaduna com as das polícias de países desenvolvidos. Assim, as estruturas das polícias brasileiras começam a ser questionadas sobre a sua eficiência. Neste estudo, abordamos a polícia judiciária para demonstrar dados bibliográfico sobre sua atuação. Nesse passo, discorremos sobre a polícia militar, responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública. Para corroborar o estudo, abordamos modelos de polícias internacionais com ciclo completo. Além disso, discorremos sobre o início do ciclo completo de polícia — o termo circunstanciado e seus benefícios. Este estudo valeu-se de revisão bibliográfica e de pesquisa qualitativa, por meio de questionário aplicado em uma pequena parcela da Polícia Militar do Distrito Federal para aferir os benefícios do ciclo completo de polícia. Como principal resultado, foi possível verificar um posicionamento favorável à mudança, dado que a maioria dos policiais acredita nos benefícios da implantação do ciclo completo.

Palavras-chave: Ciclo Completo de Polícia. Polícia Militar do Distrito Federal. Segurança Pública.

ABSTRACT

The full course of police corresponds to the dual role of street policing and investigation being conducted by the same police force. Brazil faces a situation of endemic violence, and the organization of its police work differs from the one adopted in developed countries; thus, the structures of the Brazilian police are questioned about their efficiency. In this study, I approach the judicial police to demonstrate bibliographic data concerning its operations. The military police, responsible for street policing and preservation of public order, is also approached, and models of international full course of police are presented. I approach the beginning of the full course of police, the police report, and its benefits. This study drew on a literature review and qualitative research, by means of a questionnaire applied to a small portion of the Military Police of the Federal District to assess the benefits of the full course of police. This study shows that most police officers believe the implementation of the full course of police might be beneficial.

Key-words: Full course of police. Military Police of the Federal District. Public security.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADEPOL	Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
APF	Auto de Prisão em Flagrante
CAEP	Curso de Altos Estudos de Praças
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CEPID	Centros de Pesquisa, Inovação e Difusão
CIADE	Central Integrada de Atendimento e Despacho
CONSEG	Conferência Nacional e Segurança Pública
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CP	Código Penal
CPM	Código Penal Militar
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar
DAI	Divisão de Assuntos Internos
FENEME	Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPM	Inquérito Penal Militar
JECRIM	Juizado Especial Criminal
HC	Habeas Corpus
NEPes	Núcleo de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Conflitualidade
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PEC	Projeto de Emenda a Constituição
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 O modelo de polícia judiciária e administrativa, bem como o ciclo completo de polícia e juizado de instrução criminal.....	11
2.1.1 O que é ciclo completo de polícia	12
2.1.2 Juizado de Instrução Criminal	14
2.2 O Termo Circunstanciado e a Lei Federal nº 9.099/1995	15
2.2.1 Autoridade policial	19
2.3 Polícia judiciária e elucidação de crimes	20
2.3.1 Função da PMDF de polícia judiciária militar	21
2.4 Alternativas na segurança pública à luz da PEC 431/2014 e repartição de atribuição.....	24
2.5 Polícia de ciclo completo no direito comparado	27
2.6 Efeitos do ciclo completo na Polícia Militar do Distrito Federal	29
2.7 METODOLOGIA	32
2.8 ANÁLISE DE DADOS	34
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	55
APÊNDICE A — Questionário	59

1 INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa encontra-se dentro da linha de pesquisa CIEPes quanto a Atividade Policial Reflexiva — Estratégias Contemporâneas em Segurança Pública. A linha de pesquisa a respeito do tema será a do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Conflitualidade (NEPes), do Instituto Superior de Ciências Policiais do Departamento de Educação e Cultura da Polícia militar do Distrito Federal.

O tema se mostra importante para sociedade, pois a polícia tem se mostrado ineficiente diante dos números da violência que só crescem. A adoção do ciclo completo de polícia pode acelerar, sobremaneira, a prestação de segurança e conseqüentemente a sensação de justiça. Outro fato importante se mostra que com a adoção do ciclo completo de polícia, as instituições envolvidas estarão se alinhando com os países desenvolvidos, cuja maioria tem como modelo de policiamento o ciclo completo de polícia. Isso posto, o trabalho acadêmico irá verificar quais os benefícios que o ciclo completo de polícia traria para a sociedade brasileira, assim como para a Polícia Militar do Distrito Federal e sua relevância.

Apesar de ser um assunto relevante, cumpre ressaltar que a bibliografia é limitada tendo em vista que é um tema debatido somente agora, apesar de ter sido proposto na assembleia nacional constituinte.

Nesse contexto, o trabalho se mostra relevante para a Academia de Polícia militar de Brasília que contará em seus acervos com um trabalho e tema novo, ainda em discussão na sociedade brasileira. Foi escolhido porque se trata de um trabalho desenvolvido nas melhores polícias do mundo e pode contribuir para a segurança pública e sociedade brasileira. A polícia militar tem por escopo o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, de acordo com Art. 144, §º5 da Constituição Federal. Desse modo, ela é o primeiro contato da sociedade, quando demandada a questão de segurança. Dentre os poderes públicos, é a instituição que se faz notar facilmente, devido a sua presença ostensiva.

Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público, a polícia civil de modo geral mantém um número elevado de inquéritos policiais sem solução e isso interfere nos índices de criminalidade. Esses inquéritos são frutos da falta de infraestrutura e dos números de agentes, notadamente inferior com relação à Polícia militar.

Pelo exposto faz-se necessário questionar, quais os benefícios que a implantação do ciclo completo de polícia traria para a sociedade do Distrito Federal?

A hipótese gerada é que há indícios de que a prestação jurisdicional melhoraria, pois haveria uma concorrência entre as instituições de segurança pública, no tocante a elucidação de crimes, hoje em somente entre 5% a 8% dos crimes de homicídio são esclarecidos. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012). Destaca-se também que o ciclo completo é uma modalidade de policiamento mundial e o Brasil passaria a adotar um modelo melhor que o atual. Outro fator seria a desburocratização, a polícia militar faria seus próprios procedimentos.

O objetivo geral da pesquisa visa aferir quais os benefícios que o ciclo completo de polícia a ser executado pela Polícia militar do Distrito Federal trará para a sociedade brasiliense. Segundo a percepção dos policiais dos cursos de aperfeiçoamento de oficiais e curso de altos estudos de praças da PMDF.

Os objetivos específicos que ajudam responder ao objetivo geral são: a) analisar o modelo de polícia judiciária e administrativa, bem como o ciclo completo de polícia e juizado de instrução criminal; b) identificar falhas no sistema relacionado ao modelo policial atual, por meio de dados. C) descrever a função da PMDF.

A metodologia empregada será a de pesquisa de campo, juntamente com a bibliográfica, valendo-se de métodos quantitativos e qualitativos, com o propósito de corroborar os aspectos positivos que a implantação do ciclo completo de polícia traria para a PMDF. Desse modo, foram submetidos à avaliação integrantes da PMDF com a finalidade de se obter a opinião dos participantes a respeito do ciclo completo de polícia.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O modelo de polícia judiciária e administrativa, bem como o ciclo completo de polícia e juizado de instrução criminal

A Constituição Federal estabelece em seu Art. 144, §4, que às polícias civis dos Estados e do Distrito Federal competem à função de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto as de natureza militar. Logo, a competência da polícia civil é geral para todas as infrações penais, desde que não exclusiva da união, que por sua vez pertence à polícia federal, instituição subordinada ao Ministério da Justiça, responsável por apurar infrações penais de interesse da união com repercussão interestadual ou internacional (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, o trabalho de investigação é feito pela polícia civil, por meio do inquérito policial, que é atribuição da autoridade policial, ressalvadas as autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função, conforme preceitua o Art. 4º do Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (BRASIL, 1941). Ocorrendo um crime a autoridade policial buscará apurar os indícios de autoria e elementos de informação, fazendo constar toda informação preliminar colhida na apuração criminal, que será reduzida a termo no inquérito policial. Indica o dispositivo legal que, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá dirigir-se ao local do fato para preservar e conservar as coisas relacionadas com o crime, apreender objetos relacionados com o fato, ouvir o ofendido, testemunha, colher provas que servirem de esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

Assim, as informações preliminares colhidas são medidas tomadas a fim de apurar a autoria e buscar elementos de informação para subsidiar uma futura ação penal proposta pelo Ministério Público o que é o *dominus litis*. Importante ressaltar que, em que pese o “*Parquet*” ser o dono da ação penal, não pode haver interferência no trabalho da autoridade policial responsável pela fase inquisitorial na condução do exercício da atividade de polícia judiciária.

Nota-se aqui que o trabalho desenvolvido pela polícia judiciária tem o condão de atuação repressiva, ou seja, age depois que o crime ocorre, por meio da investigação criminal, ao contrário da polícia ostensiva.

Essa, por sua vez, atua sob a forma de polícia preventiva, operando de forma ostensiva caracterizada por viaturas adesivadas composta por homens e mulheres devidamente fardados, sendo de fácil percepção a sua presença. Especificamente no Art. 144, parágrafo 5º, da Constituição Federal, estabelece que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”. A polícia militar é responsável pelo patrulhamento ostensivo nas cidades com escopo de garantir a ordem pública. Percebe-se com isso que o legislador originário praticamente colocou a polícia militar com uma área de atuação extremamente ampla, e que é de fácil percepção essa constatação quando a sociedade reconhece sua atuação e a aciona naturalmente para qualquer tipo de ocorrência. A propósito, destaca-se o ensinamento de Lazzarini (1989, p. 235-236):

[...] às Polícias Militares, instituídas para o exercício da polícia ostensiva e preservação da ordem pública (art. 144, § 5º), compete todo o universo policial, que não seja atribuição constitucional prevista para os demais seis órgãos elencados no art. 144 da Constituição da República de 1988. Em outras palavras, no tocante à preservação da ordem pública, às polícias militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva na forma retro examinada, como também a competência residual de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos. A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionando, então, a Polícia Militar como verdadeiro exército da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema da “ordem pública” e, especificamente, da “segurança pública”.

Nota-se aqui que o trabalho desenvolvido pela polícia militar é amplo, e sua atuação é ininterrupta, uma vez que sua natureza é militar e dispõe de mais recursos humanos e materiais que a polícia civil. Nesse passo, mesmo com a greve de outros órgãos da segurança pública, a polícia militar se mostra uma instituição fundamental mantendo o controle social dentro de suas atribuições constitucionais de polícia. Por consequência, faz às vezes de polícia judiciária atuando repressivamente no que tange às prisões realizadas em flagrantes delitos ou investigando membro de sua própria corporação quando esses incorrem em crimes militares.

2.1.1 O que é ciclo completo de polícia

Essa terminologia ciclo completo de polícia consiste em uma ação onde a mesma polícia que realiza o policiamento ostensivo e preventivo é a que faz a investigação criminal,

para fim de subsidiar uma futura ação penal em desfavor do acusado. Hoje essas tarefas, no âmbito estadual, são divididas entre a polícia civil e polícia militar, sendo a atribuição de polícia judiciária executada pela polícia civil e a polícia militar cabe o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, ressalvados os crimes de natureza militar.

O tema em comento merece ser debatido na sociedade brasileira devido à violência e ao modelo de polícia que se tem no Brasil, tido por muitos profissionais e especialistas de segurança pública como um sistema de polícia ultrapassado ou em desacordo com os países desenvolvidos. Em outros países há inúmeros exemplos de polícias de ciclo completo como EUA, França, Itália com indicadores de violência melhores que os nossos; inclusive na América do Sul temos a polícia do Chile como uma excelente polícia. No ano de 2014, o índice de satisfação com o desempenho da polícia do Chile, obtidos apenas por pessoas que tenham sido vítimas de crimes e denunciante, foi de 43,7% (CHILE, 2014).

Dentro do ciclo completo, quando ocorre um crime o que se busca é a identificação do suspeito para uma solução rápida e eficiente. Essa identificação pode se dar por meio da prisão em flagrante ou não a havendo, deve ser feita por meio de uma investigação policial. Hoje no ordenamento brasileiro só quem investiga na esfera estadual é a polícia civil, e seus números nos casos solucionados em relação aos homicídios são muito ruins, conforme será demonstrado. De acordo com o Art. 155, do Código de Processo Penal, “o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”. Ou seja, os elementos de informação são aqueles colhidos durante a fase investigatória, ao contrário da prova que é produzida na fase judicial. A autoridade policial conduzirá todos os trabalhos para reunir o máximo de evidências contra o suspeito na fase investigatória. São exemplos de elementos de informação: fotos, perícias, material genético, interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário etc.

No Brasil, esses elementos de informação são também produzidos dentro do inquérito policial, que é um procedimento administrativo confeccionado pela autoridade policial fornecida ao poder judiciário. E de acordo com a denúncia ofertada pelo Ministério Público, o magistrado pode ou não aceitá-la contra o investigado.

Nessa mesma linha de pensamento, deve-se refletir sobre qual modelo de polícia construir para a segurança pública, sobretudo analisar em que perspectiva o atual modelo pode evoluir. No atual momento em que se encontra, é notória a ineficiência institucional da atual estrutura mitigada do ciclo completo de polícia exercida pelas polícias.

2.1.2 Juizado de Instrução Criminal

Dentro da Segurança Pública o juizado de instrução criminal é um instrumento que aperfeiçoa o ciclo da persecução criminal, pois é o destinatário final das atividades policiais. O juizado especial criminal consiste em o policial que atendeu a ocorrência poder levar o fato ao juiz criminal, apresentando o acusado, a vítima, as testemunhas e tudo que se torne útil à persecução criminal, devendo estar presentes o Ministério Público bem como o advogado do acusado (LAZZARINI, 1999). Em síntese, quando as polícias finalizam seus procedimentos, tais como prisão em flagrante delito ou término do relatório ao final do inquérito policial e a enviam para o Ministério Público e conseqüentemente ao juiz, tem-se a figura do juiz de instrução criminal.

Segundo Lazzarini, a ideia do juizado especial criminal é aproximar o povo da justiça criminal numa ação de pronta resposta à ação criminosa. Se hoje no Brasil houvesse a figura do juizado de instrução criminal a sociedade ganharia com a rápida resposta do Estado e o policial, por sua vez, minimizaria seu tempo em crises, senão vejamos:

O inquérito policial, que atravança a polícia judiciária, é fonte de corrupção, gerador de violências e fator da descrença da população na justiça criminal. Com o juizado de instrução, também, haverá economia ao erário público, que não mais terá que suportar despesas dúplices, isto é, a do quase sempre desnecessário inquérito policial e a do sempre necessário processo legal [...]. A previsão dos Juizados Especiais para o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo (art. 98, I, da Constituição de 1988) não se confunde com a instituição dos Juizados de Instrução, embora tenha dado um importante passo para chegar-se a este, conforme examinados em estudo nosso, que acabou por converter-se em projeto de lei [...], merecendo, no entanto, atenção da Polícia Militar brasileira para evitar-se a quebra do denominado ciclo completo de polícia, pois existem forças que tentam evitar que o policial encaminhe diretamente o caso para o Juiz Criminal competente, continuando, portanto, o estado de coisas que se verifica na atualidade de o policial sempre depender de um órgão intermediário entre ele e o juiz, ou seja, depender da autoridade policial civil (LAZZARINI, 1999, p. 65-66).

Pelo exposto, constata-se que o nobre desembargador Álvaro Lazzarini em 1988 defendia a ideia de polícia de ciclo completo na Assembleia Nacional Constituinte. Sem dúvida uma visão de futuro que só hoje, passados 27 anos, tem-se um debate acerca do tema. De fato, um projeto que fala de economia ao erário, justiça criminal próximo ao povo e o necessário processo legal, ao invés do inquérito policial se mostra um projeto de visão. No entanto, em que pese não tenha sido aprovado o juizado de instrução criminal, o constituinte plantou seu embrião, qual seja o juizado especial criminal para as chamadas infrações de menor potencial ofensivo (LAZZARINI, 1999).

Hoje o que se tem mais perto de uma rápida ação policial junto ao judiciário, seja para prender ou para averiguar a necessidade do cerceamento da liberdade, é audiência de custódia prevista em pactos e tratados internacionais. O Brasil é signatário do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José e em 2015 lançou esse projeto. Na audiência o magistrado analisará a prisão sob o aspecto da legalidade, bem como a necessidade e adequação da manutenção da prisão ou da eventual concessão de liberdade, que pode ser com ou sem a imposição de outras medidas cautelares.

2.2 O Termo Circunstanciado e a Lei Federal nº 9.099/1995

Termo circunstanciado de ocorrência significa um termo com todas as particularidades de como ocorreu um fato – a demonstração de um ilícito penal, de suas circunstâncias e de sua autoria (TOURINHO NETO, 2011). Ou seja, a autoridade policial demandada faz um resumo do ilícito, no local do crime, com o interrogatório do autor do fato, da vítima e das testemunhas que acarretará no termo circunstanciado reduzido a termo. Nesse passo, lavrado o termo circunstanciado pelo agente do estado, as partes envolvidas são encaminhadas ao juizado especial.

Nessa perspectiva, cumpre ressaltar que o constituinte originário, por meio do Art. 98, da Constituição Federal, estabeleceu a criação dos juzizados especiais cíveis para julgar causas de menor complexidade, e criminais para as causas de menor potencial ofensivo. O objetivo do legislador foi constituir uma instituição com rito sumaríssimo, provida por juízes togados ou togados e leigos.

Dessa forma, o legislador infraconstitucional criou a Lei Federal nº 9.099/1995, com o escopo de dar maior celeridade à justiça e instituir instrumentos despenalizadores, como a composição civil dos danos, a transação penal e a suspensão condicional do processo. Isso gerou uma grande economicidade para o Estado, pois deixou de encarcerar pessoas que cometiam pequenos crimes, que aos olhos do legislador, eram de pouca gravidade, sendo assim, desproporcional o cárcere.

Nesse sentido, vide o art. 69 da Lei: “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”.

Nota-se que o legislador especificou no art. 62 da Lei nº 9.099/1995, de forma categórica, os princípios da oralidade, informalidade, economicidade processual, simplicidade e da celeridade. Notadamente, um dos principais princípios que influencia sobremaneira na atividade policial é o princípio da celeridade que segundo Bonfim, 2008, o conteúdo do princípio da celeridade processual está ligado à ideia de economicidade, sendo que possui ênfase da nuance temporal, ou seja, o processo deve buscar a construção do provimento final no menor intervalo de tempo possível.

Assim, é notório o que essa legislação proporcionou para a sociedade, sobretudo para o policial, pois aclarou as infrações de menor potencial ofensivo, definindo aquelas como todas as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos, cumulada ou não com pena de multa. Além de viabilizar maior acesso à justiça houve uma mitigação das atividades policiais de investigação, substitui-se o inquérito policial por um termo simplificado dos fatos, ou seja, a lei privilegia inicialmente a transação e a conciliação, por meio da reparação civil dos danos ao ofendido, em detrimento da pena privativa de liberdade. Este instituto permite um acordo entre as partes envolvidas, funcionando como uma confissão de culpa.

Já a transação penal é oferecida ao autor do fato de acordo com art. 76, § 2º Lei nº 9.099/1995, independente de se declarar culpado ou inocente, e sendo um benefício legal terá que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Não ter sido, o autor da infração, condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- II. Não ter sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação da pena restritiva de direito ou multa;
- III. Quando não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e circunstâncias, ser necessária e suficiente à adoção da medida (BRASIL, 1995).

Pelo exposto a suspensão condicional do processo pode ser aplicada desde que obedecidos os requisitos autorizadores. Aqui, este instituto constitui uma importante medida despenalizadora, estabelecido por uma política criminal. Nos crimes em que a pena mínima for inferior a um ano, abrangidas ou não por essa lei, o Ministério Público poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos.

No entanto, para termos todos esses procedimentos em comento faz-se necessário a atuação da polícia militar. Há que se ressaltar que no Brasil a atuação da polícia militar é mitigada, pois ela atua na prevenção e manutenção da ordem pública. A prevenção se dá por meio do policiamento ostensivo, que é uma modalidade em que o policial está devidamente fardado, sendo fácil notar a sua presença.

Consta do Art. 144, §5º, da Constituição Federal “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”. É a polícia militar responsável pelo atendimento da população, no que tange ao policiamento preventivo. Diferente da polícia civil que é responsável pelo serviço cartorário decorrente das prisões em flagrantes ou resultantes de investigação policial.

No tocante à sua aplicabilidade, o termo circunstanciado já é uma realidade nas polícias dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Goiânia e não constitui ato exclusivo de polícia judiciária, constrangimento ilegal ou ilícito penal, conforme ensinamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso, acompanhado pelo então presidente da Corte, Ministro Carlos Ayres Britto, e pelo Ministro Ricardo Lewandowski, quando do julgamento da ADI 2.862, em 26 de março de 2008, in verbis:

[...] ademais e a despeito de tudo, ainda que, para argumentar, se pudesse ultrapassar o plano de estrita legalidade, não veria inconstitucionalidade alguma, uma vez que, na verdade, não se trata de ato de polícia judiciária, mas de ato típico da chamada polícia ostensiva e de preservação da ordem pública – de que trata o § 5º do art. 144 -, atos típicos do exercício da competência própria da Polícia Militar, e que está em lavrar boletim de ocorrência e, em caso de flagrante, encaminhar o autor e as vítimas à autoridade, seja policial, quando seja o caso, seja judiciária, quando a lei prevê (g.n. – Lei 9.099/95) (BRASIL, 2008, Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido, agora na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.954, ajuizada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL), o Supremo Tribunal Federal decidiu pelo arquivamento (BRASIL, 2009c). Aduziam, em síntese, que ao autorizar os policiais militares a lavrarem termos circunstanciados, haveria violação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 144 da Constituição Federal. De acordo com a associação, o procedimento processual sumaríssimo, nominado termo circunstanciado, seria incompatível com as atribuições a serem desempenhadas pelos membros das polícias militares. Nesse contexto, asseverava que isso prejudicaria a eficiência das atividades “exclusivas” da polícia judiciária e conseqüentemente a apuração de infrações penais.

Ao decidir pelo arquivamento, o ministro Eros Grau se baseou no parecer do procurador-geral da República: “existe norma nacional de conteúdo idêntico ao do dispositivo estadual. É que o parágrafo único do artigo 4º do Código de Processo Penal, recepcionado pela Constituição Federal, também dispõe que a competência da polícia judiciária para apurar infrações penais não exclui a de autoridades administrativas”. Bem observou que o preceito limita-se a reproduzir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Código de Processo Penal

e recordou decisão do STF na ADI 2.618, relatada pelo Ministro Carlos Velloso, que resultou em decisão análoga (BRASIL, 2009c).

Superado esse litígio, tem-se a questão de alguns doutrinadores considerarem que não é atribuição do policial militar lavrar o termo circunstanciado e para isso citam o Art. 69, da Lei nº 9.099/95 com relação à autoridade policial, bem como a capacidade técnica do soldado policial. Nesse sentido, Cezar Roberto Bitencourt, Guilherme de Souza Nucci, Fernando da Costa Tourinho Filho.

Com relação à qualificação técnica profissional no Distrito Federal, a Lei nº 12.086/09 instituiu o diploma de nível superior para ingresso no curso de formação da Polícia Militar do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, *exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal (BRASIL, 2009b, Grifo nosso).*

Desse modo, passou-se a se exigir a conclusão de qualquer nível superior para soldado da Polícia Militar do Distrito Federal observa-se essa exigência em outros estados da federação. Além de ser um caminho sem volta, esse tipo de lei reflete a importância que a polícia está dando para sua própria educação para melhor atender a sociedade.

Assim sendo, a realização do termo circunstanciado pelas instituições policiais militares, além dos inúmeros benefícios supracitados, ainda podem contribuir para a redução das subnotificações, expressão em que os delitos praticados são em número superior às ocorrências registradas.

No âmbito da segurança pública, sabe-se que nem todo delito praticado é tipificado ou investigado pela polícia judiciária ou muitas vezes, denunciado, julgado e, por conseguinte, seu autor condenado. Hoje em dia poucas pessoas vão a uma delegacia comunicar o furto de um celular ou aparelho de som automotivo, pois não acreditam no poder estatal de recuperação do bem material e na identificação dos infratores. Esse tipo de inércia acaba por influenciar no policiamento, tendo em vista que para esse é feito um planejamento em áreas com maior incidência de crimes. Como não há registro de crime para determinada área a polícia passar a direcionar seu policiamento somente para áreas que têm índices de criminalidade registrados.

Dados da Pesquisa Nacional de Vitimização (2013), para os crimes de injúria, ameaça lesão corporal, roubo, furto, ofensa sexual, sequestro relâmpago, apontam que a

subnotificação média para a vitimização anual no Brasil, considerando-se apenas os crimes listados no estudo, é de 80,1% (DATAFOLHA, 2013).

Acontece que isso acaba resultando numa espécie de escolha de ocorrências e de infratores, o que faz com que a persecução criminal só opere em determinados casos, de acordo com a classe social a que pertence o autor do fato. Sob esse enfoque, é importante que os legisladores mudem esse entendimento sobre o ciclo completo de polícia, pois esse fenômeno das subnotificações poderá diminuir significativamente, uma vez estabelecido essa atribuição à polícia militar para a efetiva aplicação da lei, além do aumento da sensação de segurança.

2.2.1 Autoridade policial

Segundo o Art.º 69 da Lei nº 9.099/95 “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará a termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários” (BRASIL, 1995).

Inicialmente, no tocante a este artigo, cabe mensurar que a atuação da polícia militar nesse tipo de ocorrência não exerce qualquer tipo de investigação, pois os fatos são esclarecidos pelas partes na hora do delito, razão pela qual, não há que se falar em crime de usurpação de função pública no tocante a atividade típica de polícia judiciária.

De acordo com o Dicionário Houaiss, autoridade significa “direito ou poder de ordenar, de decidir, de atuar, de se fazer obedecer, entidade que detém esse direito ou poder, membro do governo de um país, representante do poder público, Ex. Militar”.

Desse modo, cumpre ressaltar no âmbito militar, que a autoridade de polícia judiciária militar é o oficial, o qual mediante indícios de um crime ou uma denúncia de cometimento de delito militar pode instaurar inquérito policial militar e investigar, conforme art. 10, do CPPM. Denota-se com isso que a polícia militar atua como polícia judiciária nas infrações militares, estabelecendo-se como uma polícia de ciclo completo na área castrense.

No melhor entendimento, Lazzarini assevera não ser o policial militar agente de autoridade policial e sim autoridade policial, nos termos e limites da sua investidura legal. Nesse sentido:

Autoridade policial é um agente administrativo que exerce atividade policial, tendo o poder de se impor a outrem nos termos da lei, conforme consenso daqueles mesmos sobre os quais a sua autoridade é exercida, consenso esse que se resume nos poderes que lhe são atribuídos pela mesma lei, emanada do Estado em nome dos concidadãos (LAZZARINI, 1999, p. 269).

Por outro lado, o Código de Processo Penal, em seu art. 301, caput, estabelece: “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito” (BRASIL, 1941).

2.3 Polícia judiciária e elucidação de crimes

A Organização das Nações Unidas, em relatório lançado mundialmente sobre Drogas e Crimes, revelou que no ano de 2012, foram registrados 50.108 homicídios no Brasil. Isso é equivalente a 10% dos homicídios cometidos em todo o mundo. Para se ter uma ideia, os países com maiores taxas de homicídios são Colômbia, Venezuela, Guatemala e África do Sul com taxas de 30 para cada 100 mil habitantes. Consoante o CNMP- o Brasil tem uma taxa de 26,2 homicídios para cada 100 mil habitantes em 2012.

Nesse contexto, pesquisas realizadas pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, revelam que o índice de elucidação do crime de homicídio no Brasil está entre 5% e 8%. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80% (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012).

Percebe-se, desse modo, que a ausência de uma eficiente persecução penal juntamente com a impunidade são fatores que acabam contribuindo para o aumento do número de homicídios. Conforme o CNMP a maior parte dos inquéritos estão parados nas delegacias, e as causas de estarem inertes se devem principalmente as debilidades de estruturas de recursos humanos e material. Há um crescimento da população, mas o quadro de agentes públicos não acompanha esse crescimento. A título de exemplo, Brasília tem crescimento populacional acima da média nacional, segundo dados do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Distrito Federal é o quarto “município” mais populoso do Brasil com 2.921.460 habitantes. A sua taxa de crescimento populacional de 2,25%, entre os anos de 2013 e 2014, é a segunda maior entre as capitais. O aumento da população traz consigo uma demanda por serviços essenciais, principalmente, a demanda por segurança pública.

Ademais, não houve aumento do quadro de agentes nos últimos 10 anos nos Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins, que, somadas, equivalem a 44% das unidades federativas (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012).

Portanto, em relação à elucidação de crimes, os números refletem que o modelo de polícia adotado encontra-se ultrapassado, ao contrário dos países desenvolvidos que possuem números superiores, demonstrando que o seu arquétipo de polícia de ciclo completo é melhor que a do Brasil. Universalmente, a polícia desenvolve sua atividade-fim de forma dual, quais sejam policiamento preventivo e ostensivo e policiamento repressivo por meio de investigação policial nas apurações das infrações penais, formalmente executadas pelas polícias.

No entanto, esse modelo de policiamento no Brasil é exercido de forma fragmentada, pois à polícia militar cabe o policiamento preventivo e ostensivo enquanto a polícia civil as funções de polícia judiciária, qual seja, investigação, conforme estabelece a Carta Magna. Esse sistema bi-partido implantado no Brasil tem se mostrado ineficiente conforme se denota das pesquisas supracitadas, contrapondo os expressivos números de elucidação de crimes de homicídios por parte das polícias de países desenvolvidos que adotam o ciclo completo para qualquer polícia. Uma das formas encontradas por nossos legisladores para se igualar com as polícias dos países desenvolvidos e conseqüentemente minimizar o aumento da criminalidade está em tramitação no Congresso Nacional. Tratam-se de projetos de emendas à constituição como as PECs 431, 51, as quais versam sobre o ciclo completo de polícia.

2.3.1 Função da PMDF de polícia judiciária militar

De acordo com a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXI “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. Desse modo, o legislador adotou o critério *ratione legis*, conforme se depreende da leitura desse artigo da Carta Magna, ou seja, os crimes militares são aqueles definidos em lei.

Para a doutrina dominante, crimes propriamente militares são os que só podem ser cometidos por militares, pois consistem em violação de deveres que lhes são próprios. Por sua vez os crimes comuns, em sua natureza, praticáveis por qualquer pessoa, civil ou militar, são

Ademais, não houve aumento do quadro de agentes nos últimos 10 anos nos Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins, que, somadas, equivalem a 44% das unidades federativas (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012).

Portanto, em relação à elucidação de crimes, os números refletem que o modelo de polícia adotado encontra-se ultrapassado, ao contrário dos países desenvolvidos que possuem números superiores, demonstrando que o seu arquétipo de polícia de ciclo completo é melhor que a do Brasil. Universalmente, a polícia desenvolve sua atividade-fim de forma dual, quais sejam policiamento preventivo e ostensivo e policiamento repressivo por meio de investigação policial nas apurações das infrações penais, formalmente executadas pelas polícias.

No entanto, esse modelo de policiamento no Brasil é exercido de forma fragmentada, pois à polícia militar cabe o policiamento preventivo e ostensivo enquanto a polícia civil as funções de polícia judiciária, qual seja, investigação, conforme estabelece a Carta Magna. Esse sistema bi-partido implantado no Brasil tem se mostrado ineficiente conforme se denota das pesquisas supracitadas, contrapondo os expressivos números de elucidação de crimes de homicídios por parte das polícias de países desenvolvidos que adotam o ciclo completo para qualquer polícia. Uma das formas encontradas por nossos legisladores para se igualar com as polícias dos países desenvolvidos e conseqüentemente minimizar o aumento da criminalidade está em tramitação no Congresso Nacional. Tratam-se de projetos de emendas à constituição como as PECs 431, 51, as quais versam sobre o ciclo completo de polícia.

2.3.1 Função da PMDF de polícia judiciária militar

De acordo com a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXI “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. Desse modo, o legislador adotou o critério *ratione legis*, conforme se depreende da leitura desse artigo da Carta Magna, ou seja, os crimes militares são aqueles definidos em lei.

Para a doutrina dominante, crimes propriamente militares são os que só podem ser cometidos por militares, pois consistem em violação de deveres que lhes são próprios. Por sua vez os crimes comuns, em sua natureza, praticáveis por qualquer pessoa, civil ou militar, são

chamados impropriamente militares. Destaque para uma exceção, qual seja o crime de insubmissão, considerado o único crime propriamente militar que somente o civil pode cometer. (Coimbra, 2012).

A polícia militar é responsável pela investigação de crime quando o autor do fato delituoso cometer crime militar. Nota-se que para investigar esse delito é necessária uma investigação preliminar. Logo, faz-se necessária a figura da polícia judiciária militar conforme preceitua art. 8º, do CPPM “Compete à polícia judiciária militar:

Apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria; prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas; cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar; representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado; cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido; solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo; requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar; atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Decreto Distrital nº 31.793/2010, art.º 75, inciso III, dispõe sobre a DAI - Divisão de Assuntos Internos. Chefiada por um oficial, a divisão é responsável por investigar o policial, possível autor do delito com características de crime militar.

A instauração do inquérito policial militar, de acordo com art.º 10, do CPPM, pode se dar por meio de ofício, ou seja, pela autoridade policial militar que tomar conhecimento da prática de uma infração penal militar, determina, por meio de portaria, a instauração do IPM. Ou pode se dar também, por meio de determinação ou delegação de autoridade militar superior, requisição do Ministério Público Militar, juiz, ou por determinação do Superior Tribunal Militar. Por fim, a requerimento da parte ofendida ou de ordem de quem legalmente a represente, desde que a repressão caiba à Justiça Militar.

Nesse passo, a Corregedoria nomeia um encarregado para a condução dos trabalhos dentro do inquérito junto a Divisão de Assuntos Internos -DAI, responsável pelo planejamento e andamento das investigações, sob pena de ser responsabilizado pelo retardamento ou tempo hábil para providências. Os investigadores podem solicitar vídeos, documentos, diligências, quebra de sigilo de dados, acareações e reconstituições, inclusive solicitar diretamente aos institutos de identificação, criminalística e medicina legal do

Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal os laudos técnicos relacionados ao inquérito, ou seja, tudo o que for necessário para buscar elementos de informação para uma futura propositura da ação penal.

No ano de 2014, segundo informações do Major Lopez chefe da DAI, houve a instauração de 374 inquéritos militares, ou seja, coordenou sob seu crivo mais de 300 trezentas investigações, o que denota um grau de relevância na polícia militar. Isso posto, constata-se que o trabalho de polícia judiciária desenvolvido dentro da Polícia Militar do Distrito Federal coloca a instituição como de ciclo completo de polícia nos crimes militares e que a instituição tem plena condição de investigar, caso obtenha o ciclo completo de polícia.

Nesse contexto, o inquérito é sigiloso, no entanto, cumpre ressaltar que o advogado do investigado tem acesso aos autos, desde que já documentados conforme preceitua a Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício de direito de defesa”.

Nomeado o encarregado, esse por sua vez nomeará um escrivão que em se tratando de oficial acusado deverá ser o escrivão um segundo ou primeiro tenente, e em sargento ou subtenente nos demais casos, sendo obrigatório o compromisso de manter o sigilo do inquérito. Cabe ressaltar que, com exceção da prisão temporária e de pronúncia, a legislação processual militar prevê todas as modalidades de prisão previstas no Código Processual Comum.

A prisão do investigado independe de flagrante delito e poderá ocorrer durante as investigações policiais, por até 30 dias prorrogáveis por mais 20, mediante solicitação do encarregado ao superior, vide art. 18, do CPPM. Com relação à prisão preventiva, para sua decretação é necessário um dos seguintes requisitos; prova do fato delituoso, indícios suficientes de autoria, garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, periculosidade do indiciado ou acusado, segurança da aplicação da lei penal militar, exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado. Podem decretá-la o juiz auditor ou conselho de justiça, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar.

Além dessas prisões existe ainda a menagem, detenção do indiciado que ocorre dentro do inquérito policial e a prisão do desertor, todas previstas no CPPM. A menagem é uma medida cautelar substitutiva da prisão. A sua adoção se dá nos crimes praticados sem

violência, cujo pena máxima privativa de liberdade não exceda a 4 anos, no entanto é necessário que o militar autor do fato delituoso não seja reincidente ou apresente características de periculosidade concreta. Já a deserção é um crime propriamente militar tipificado no art. 187 do CPM e ocorre quando um militar se ausenta, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deva permanecer, por mais de oito dias, com a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Importante salientar que de acordo com o art. 142, §2º, da Constituição Federal, não caberá *habeas corpus* em caso de punição disciplinar. O poder judiciário não poderá adentrar ao mérito da punição, mas tão somente analisar os requisitos de sua legalidade, devendo comunicá-la ao judiciário, nesse sentido:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA CRIMINAL. PUNIÇÃO DISCIPLINAR MILITAR. Não há que se falar em violação ao art. 142, § 2º, da CF, se a concessão de habeas corpus, impetrado contra punição disciplinar militar, volta-se tão-somente para os pressupostos de sua legalidade, excluindo a apreciação de questões referentes ao mérito. Concessão de ordem que se pautou pela apreciação dos aspectos fáticos da medida punitiva militar, invadindo seu mérito. A punição disciplinar militar atendeu aos pressupostos de legalidade, quais sejam, a hierarquia, o poder disciplinar, o ato ligado à função e a pena susceptível de ser aplicada disciplinarmente, tornando, portanto, incabível a apreciação do habeas corpus. Recurso conhecido e provido. (RE 338840, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 19/08/2003),(Grifo nosso).

No que pertence aos crimes de menor potencial ofensivo da Lei nº 9.099/95 prevalece o entendimento do Supremo Tribunal Federal que não se aplica aos militares conforme art. 90-A, "As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar".

Dessa forma, todas as informações que contenham indícios de autoria e elementos de informação são realizadas pela polícia judiciária militar, pois esta é a titular da investigação nos crimes militares e possui poder de decisão no que tange ao curso da investigação.

2.4 Alternativas na segurança pública à luz da PEC 431/2014 e repartição de atribuição

A PEC 431/2014, de autoria do Deputado Federal Subtenente Gonzaga – PDT-MG e outros, defende uma ampliação das competências das polícias brasileiras, a fim de modernizar as atuais agências de polícias e conseqüentemente o fortalecimento da segurança pública. A proposta vem em momento oportuno, vez que o atual modelo de segurança demonstra falhas, e a sociedade brasileira que já vem discutindo não só um novo modelo de segurança há alguns anos, mas também começa a questionar o modelo estrutural.

Um dos principais pontos identificados nessa e em outras propostas de emenda à Constituição é o denominado ciclo completo de polícia. Deve-se levar em consideração que é um ponto importante, vez que todos estão de acordo, apesar das propostas serem diversificadas. A PEC propõe, no Art. 144, da Constituição Federal, o acréscimo do parágrafo §º11, o qual dispõe:

Além de suas competências específicas, os órgãos previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão o ciclo completo de polícia na persecução penal, consistente no exercício da polícia ostensiva e preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo a atividade investigativa, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público, e a ele encaminhada. (NR) (GONZAGA, 2014, p. 1) (Grifo nosso)

Discorrendo sobre a proposta de emenda à constituição, vê-se claramente que o tema segurança pública vem sendo amplamente debatido por vários segmentos da sociedade brasileira. Prova disso é a realização pelo governo federal entre os dias 27 e 30 de agosto de 2009 da 1ª CONSEG – Conferência Nacional de Segurança Pública, que é um processo de construção coletiva de políticas de estado para a segurança pública com a participação da sociedade civil, trabalhadores e gestores da área. Participaram e aderiram à proposta da Conferência, todos os 26 estados, mais o Distrito Federal, além de centenas de municípios (BRASIL, 2009a).

Nessa proposta ficou demonstrada a ideia de procurar internalizar no cidadão a importância da sua participação na segurança pública. Ao final da conferência, foram estabelecidos 10 princípios e 40 diretrizes para a segurança pública brasileira, em consonância com a Proposta de Emenda Constitucional 431. Vale destacar, dentre os princípios, o de número 1 (um):

Ser uma política de Estado que proporcione a autonomia administrativa, financeira, orçamentária e funcional das instituições envolvidas, nos três níveis de governo, com descentralização e integração sistêmica do processo de gestão democrática, transparência na publicidade dos dados e consolidação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, com percentual mínimo definido em lei e assegurando as reformas necessárias ao modelo vigente.

Esse princípio demonstra a importância em se ter uma ideia clara de política de segurança pública voltada para a sociedade em detrimento das políticas de governo que hoje prejudicam a autonomia do desenvolvimento dos órgãos de segurança estatais. Segundo o professor Ricardo Balestreri (2015), é preciso desmonopolizar as instituições para cada um cuidar da sua parte, pois o ciclo completo é uma divisão racional de tarefas.

Por conseguinte, com relação às várias diretrizes estabelecidas, cumpre destacar a de número 4 (quatro): Ciclo completo de polícia - Estruturar os órgãos policiais federais e estaduais para que atuem em ciclo completo de polícia, delimitando competências para cada instituição de acordo com a gravidade do delito sem prejuízo de suas atribuições específicas. Ou seja, em 2009 no CONSEG já se discutia a necessidade de se estabelecer para as polícias o ciclo completo de polícia. Nesse sentido, Balestreri (2015), sugere um ciclo completo de polícia por tipo penal não concorrencial, ou seja, a polícia civil ficaria com crimes mais complexos, podendo ajudar também a polícia federal. Por outro lado a Polícia Militar ficaria com crimes costumeiros como roubo, homicídio, enquanto as guardas municipais ficariam, como guarda do patrimônio público e os delitos contravencionais. Haveria uma melhor repartição de atribuições do poder de polícia.

Ademais, passados cinco anos, temos a PEC 431 que vem perfilhando o entendimento de que há a necessidade de uma evolução na segurança pública, propondo o ciclo completo de polícia. Essa proposta vem em um momento em que temos a escalada da violência no país, mesmo com um cenário social de uma economia estável a mais de uma década, de 2002 a meados de 2014 (ZAMBARDA, 2011).

A violência não estagnou, pelo contrário aumentou. Houve um crescimento dos indicadores de violência nas últimas três décadas surpreendendo os que esperavam que o processo de democratização do país resultasse na paz social e avanço na promoção dos direitos humanos. A expectativa era que o fim das arbitrariedades desse lugar ao estado de Direito, mas, junto com a reinvenção institucional, o que se viu foi uma explosão de violência, segundo Sérgio Adorno (2015), coordenador do Centro para o Estudo da Violência (NEV), um dos Centros de Pesquisa, Inovação e Difusão (CEPIDs).

Dessa forma, a proposta tem como pano de fundo uma defesa maior dos direitos humanos, posto que com a implementação do ciclo completo para as polícias militares haverá um número maior de agentes dos estados imbuídos não só com a missão de apreensão de armas, realização de inúmeras abordagens, prisões, proteção do patrimônio alheio. Haverá uma nova diretriz que será o trabalho de investigação, por meio de uma polícia técnica com tecnologia, criminalística e laboratórios, influenciando diretamente nas taxas de elucidação de crimes. Nesse sentido, o que há por trás disso é a necessidade de se juntar o policiamento ostensivo preventivo com a investigação criminal, a fim de se garantir a defesa dos direitos humanos, principalmente a vida, incolumidade física e o bem patrimonial, ou seja, salvaguardar direitos, promovendo os direitos humanos fundamentais do cidadão.

Nesse contexto, a polícia não investiga e os criminosos não são processados ou punidos, revelando um fosso entre o potencial de violência na sociedade e a capacidade do Estado em contê-la no marco do estado de Direito, afirma Adorno, (2105). As estatísticas dão provas disso: entre 1998 e 2003, dos 344 mil boletins de ocorrência policial registrados em 16 delegacias de polícia na cidade de São Paulo, apenas 6% converteram-se em inquérito policial. Entre os crimes violentos, 93% dos casos foram registrados como de autoria desconhecida.

Por fim, para aprovação da proposta, o autor Deputado Federal Gonzaga - PDT-MG aduz, em apertada síntese, que o modelo atual de segurança encontra-se em estado terminal, visto os números de homicídios não elucidados e fortalecimento do crime organizado, o que por óbvio sugere mudanças estruturais. Dessa forma, essa medida passa-se a adotar verdadeiramente uma política de Estado para com a segurança pública ao invés de uma política de governo. O modelo atual comporta excessiva burocracia com baixa eficiência na elucidação de crimes já ocorridos. Com essa transformação a polícia militar poderá concentrar esforços junto à polícia civil nas investigações dos delitos, bem como lavrar auto de prisão em flagrante sem a necessidade de outra instituição. Portanto, poderá ser autossuficiente, gerando assim economia de tempo, celeridade e desburocratização da máquina estatal.

2.5 Polícia de ciclo completo no direito comparado

Hoje, no Brasil o enfoque principal concentra-se no debate na área da segurança pública a respeito da polícia militar brasileira e da polícia civil, fomentado pela violência que assola o país e materializados pelas propostas de emendas a constituição que tramitam no Congresso Nacional. Discorrem sobre suas estruturas organizacionais, tais como: ciclo completo de polícia para as polícias militares, desmilitarização, unificação etc. Como esse ciclo completo se desenvolve nas polícias de países desenvolvidos?

Segundo Jean Claude Monet (2002), há modelos de polícias monistas, dualistas ou pluralistas, estatizadas ou municipais, centralizadas ou não. Nesse sentido, imperioso ressaltar a título de exemplo com o direito comparado, que há duas forças policiais existentes na França, conhecidas como Gendarmerie Nationale e a Polícia Nacional, ambas responsáveis pela segurança de 66.948.035 pessoas residentes no país. Logo, a afirmação de que polícia militar só existe no Brasil não se coaduna com a verdade. A Gendarmerie tem formação em

academias e escolas militares, assim, é uma polícia militar, diferentemente da Polícia Nacional que é civil, porém com estética militar, pois utiliza uniformes ostensivos e dá nomenclatura militar para alguns de seus cargos. A França, assim como a Itália e Luxemburgo tem um sistema de polícia dualista de competência nacional.

Responsável pela manutenção da ordem pública, segurança geral, cumprimento das leis, missões permanentes de área, terrorismo, polícia marítima, polícia judiciária, polícia científica e outras, a Gendarmerie tem atuação ampla e uma grande variedade de unidades dentro de seus quadros. A Gendarmerie é responsável pela área rural e cidades pequenas enquanto a Polícia Nacional cobre cidades com menos de 10.000 habitantes, ambas sofrem controle do Ministério do Interior localizado em Paris, (David. H. Bayley 2002).

A natureza militar de um corpo policial não impede que ele participe nas atividades de polícia criminal. Na França, a Gendarmaria nacional, tem sob a etiqueta de "brigada e seção de investigações", equipes de investigadores que trabalham à paisana e laboratórios científicos tão eficientes quanto os de seus colegas da polícia civil. Outro exemplo é na Itália, os carabinieri dispõem das Squadriglie, unidades especializadas orientadas na luta contra o crime organizado, em especial a máfia. Além dessas, outras unidades são especializadas no combate ao tráfico de drogas, roubo e receptação de arte, terrorismo, Jean Monet (2002).

Com relação ao seu poder de polícia, ela pode fazer o controle das pessoas suspeitas presentes num espaço público, direito de revista e de perquirição no domicílio dos suspeitos, o direito de conduzir e de reter numa dependência policial um suspeito durante um determinado período, pode interrogar pessoa suspeita, apreender e conservar todo objeto suscetível de constituir um elemento de prova durante o processo penal. Todos esses poderes sofrem controle do Ministério Público. Uma das medidas mais invasivas dentre esses poderes constitui na detenção do suspeito, por isso na França, de acordo com Jean Claude Monet a prisão preventiva não pode durar mais de 24 horas, eventualmente renováveis por um novo período, com autorização do Procurador da República. No caso de verificação da identidade, essa duração não deve ultrapassar seis horas.

Com isso a polícia detém capacidades jurídicas e materiais necessárias para desenvolver suas atividades de polícia criminal. Segundo Monet, (2002), na França, por exemplo, cada circunscrição de polícia acolhe dois corpos de policiais, um de uniforme e outro à paisana. Estes últimos, inspetores e investigadores, especialmente, têm como missão primordial receber as queixas e diligenciar as investigações criminais.

Por dedução, está claro o exemplo de polícia militar francesa de ciclo completo com diversas especialidades aplicadas ao policiamento ostensivo preventivo e investigativo podem

ser desenvolvidos dentro de uma mesma instituição. De acordo com Balestreri (2015), o modelo de polícia brasileira é igual ao de países como Irã, Iraque, Cabo Verde. Com a devida vênia, sabemos que estes países em matéria de segurança não são exemplos pra nenhuma nação em termos de segurança pública. Logo, as principais funções das instituições policiais estão na repressão à criminalidade e não em demonstração de força uma para com a outra.

2.6 Efeitos do ciclo completo na Polícia Militar do Distrito Federal

De início, podemos citar a Lei nº 9.099/95 que traz em seu bojo um processo simplificado de justiça em relação à infração de menor potencial ofensivo, que são as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 01 (um) ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

No Distrito Federal, ao contrário do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul dentre outros, não se opera ainda a lavratura do termo circunstanciado. No entanto, há em tramitação um acordo de cooperação técnica entre a Polícia Militar do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o qual permitirá a PMDF fazê-lo.

Nesse contexto, fazendo uma análise dos aspectos favoráveis é possível constatar que no âmbito dessa lei temos a ausência de inquérito policial para apuração de um crime. Segundo o doutrinador de direito processual penal Tourinho Filho, o termo circunstanciado "deve conter a qualificação dos envolvidos e de eventuais testemunhas, se possível com a indicação dos números de seus telefones, uma súmula de suas versões e o compromisso que as partes assumiram de comparecer perante o Juizado". E tendo a ausência de inquérito policial isso implicará em eficiência e celeridade, logo diminuição da burocracia nas delegacias e batalhões policiais. Isso acaba por gerar uma economia de recursos humanos e financeiros para o Estado, além de uma rápida prestação jurisdicional a vítima.

De acordo com entrevista realizada em 11 de novembro de 2015, por e-mail em informações disponibilizadas pela sétima seção do Estado Maior da Polícia Militar de Santa Catarina, a instituição vem economizando muito com papel, combustível, tempo, desgaste de viatura. Desse modo, desde 2007 com a lavratura do termo circunstanciado no local do fato, sem a necessidade de se deslocar à delegacia de polícia, houve uma economia de 172.511 litros de combustível. Com o preço a R\$ 2,60, valor referente ao ano de 2007, tem-se o equivalente a R\$ 448.528,60. Nesse passo, soma-se ainda a economia de papel, uma vez que

foram enviados mais de 20.000 (vinte mil) TCs virtualmente aos JECRIMs, por meio do computador da viatura.

Seguindo esse raciocínio, a implantação do termo circunstanciado em todas as cidades é questão de tempo e vem se estendendo gradativamente, além das cidades que já o lavram. Nessa perspectiva a cidade de Pernambuco que em novembro de 2015 por intermédio do desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres corregedor-geral da Justiça do Estado de Pernambuco autorizou os magistrados de 1º grau a recepcionar termos circunstanciados de ocorrências lavrados pela polícia militar, rodoviários, ferroviários federais (FENEME, 2015).

Paralelo a isso, tem-se discutido o ciclo completo de polícia no Congresso Nacional em várias PECs, como a PEC 51, PEC 431 etc. Fazendo uma análise perfunctória é possível mensurar qual a consequência que a implantação do ciclo completo de polícia pode trazer consigo. A Polícia Militar tem muitas ações reativas, ou seja, agem após demanda pela central de emergência conhecida pelo número 190, tendo um efetivo de serviço de coleta de dados voltado para as investigações propriamente dita, de acordo com a corregedoria de apenas 23 policiais.

Com o estabelecimento do ciclo completo haverá uma redistribuição no efetivo da polícia militar, pode-se dizer, que em princípio haverá um aumento no número de investigadores imbuídos de exercer o serviço de polícia judiciária. Além disso, é provável que a polícia militar tenha suas instalações modernizadas, como por exemplo, a aquisição do sistema guardião. Esse sistema é capaz monitorar escutas telefônicas o que pode contribuir na investigação para a coleta de elementos de informação de uma futura ação penal. Nos crimes militares em que a PMDF investiga, quando ela precisa desse software ela o faz por meio da polícia civil que disponibiliza esse serviço.

Outro fator importante é o grande volume de informação que a polícia trabalha demandada pelo 190, que não permite que ela faça uma análise dos fatos de forma eficiente e os criminosos que merecem uma atenção melhor por parte do serviço de inteligência acabam por passar despercebidos em situações de monitoramentos e captação de informações.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal de atendimento do 190, em consulta realizada em 24 de novembro de 2015 pela divisão de análise criminal da PMDF foram realizados 383.107 (trezentos e oitenta e três mil cento e sete) atendimentos. Já no ano de 2014 foram 362.643 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e três) atendimentos. De modo geral, está havendo uma queda nos atendimentos pelo 190, que pode ser explicada por diversas situações: ligação direta na UPM, ligação direta para o funcional do oficial de dia ou policial de serviço, uso de aplicativos web como *WhatsApp* para solicitar

uma demanda de emergência, uso de aplicativo web como no caso do BPM de Águas Claras, etc).

Conclui-se, portanto, que muitas ações criminosas que deveriam ter uma ação de monitoramento um pouco mais cautelosa acaba por passar despercebida devido ao excesso de trabalho reativo e escassez de recursos humanos.

Para Michael e Morris (2003, p. 378, Grifo nosso),

o policiamento é um trabalho cujo principal "insumo" e a base da ação é a informação. Na tecnologia da polícia, o principal tema é o uso, o processamento e a aplicação da informação e das significações a ela atribuídas conforme vai sendo transformada no interior das organizações policiais. A informação é um aspecto crítico das sociedades modernas e é o espaço essencial e central do policiamento.

Além disso, a PMDF poderá contar com um instituto de criminalística próprio para trabalhar a solução de crimes e questões de evidências. Sabe-se que a resolução de crimes de homicídio no Brasil está em torno de 5% a 8%, conforme dados do Conselho Nacional do Ministério Público. Nesse contexto, para fins didáticos cumpre esclarecer que a polícia militar se equiparará à polícia civil nas funções de polícia judiciária, preservadas as atividades de competência da polícia federal conforme a Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei (Grifo nosso).

Isso posto, para subsidiar a pesquisa na PMDF sobre o ciclo completo de polícia, foi elaborado um questionário para saber a opinião de alguns oficiais e praças conforme a seguir.

3 MÉTODO

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, essa pesquisa se classifica como quantitativa e qualitativa. Quantitativa porque podemos traduzir em números as respostas dos questionários aplicados aos policiais. Sendo assim, é feita uma melhor análise dos dados obtidos. É qualitativa porque foram utilizadas no trabalho levantamento de informações a respeito do ciclo completo de polícia e suas implicações na segurança pública, sejam elas positivas ou negativas. Na pesquisa qualitativa, não se utiliza métodos e técnicas estatísticas. Quanto aos objetivos, essa pesquisa se classifica como em descritiva e exploratória. De acordo com o ponto de vista técnico é classificada como bibliográfica, além da pesquisa de campo.

Nesse contexto, a pesquisa ora realizada foi materializada na Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública segundo art. 144, §5º da Constituição Federal pela § 5º.

Participaram do estudo praças e oficiais da PMDF. Sendo que no curso de aperfeiçoamento de oficiais foram aplicados 40 questionários em um universo de 40 oficiais, sendo respondida a quantia de 37. Por sua vez, no curso de altos estudos de praças, foram distribuídos 100 questionários dos quais restaram respondidos 61. Estes policiais foram escolhidos devido ao seu tempo de serviço da PMDF, pois como são experientes podem contribuir com uma visão prática da atividade proposta, logo os policiais foram selecionados de forma intencional (não probabilística).

O instrumento da coleta de dados foi um questionário contendo 15 perguntas, sendo 2 (duas) subjetivas com objetivo geral de aferir se os oficiais e praças da PMDF acreditam em melhorias com a implantação do ciclo completo de polícia. Em 13 (treze) perguntas fechadas se utilizou uma escala com 03 (três) variáveis (sim, não e parcialmente) de respostas. Dessa forma, foi possível identificar e mensurar a variedade de opiniões dos policiais.

Segundo Gil (2008), o questionário é uma técnica de investigação composta por um conjunto de questões a qual são entregues a pessoas com o objetivo e levantar informações a respeito de conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, comportamentos, etc.

Quanto aos dados objetivos, estes foram coletados a partir de questionário fechados e sendo as respostas de múltiplas escolhas. A linguagem utilizada foi simples e objetiva para



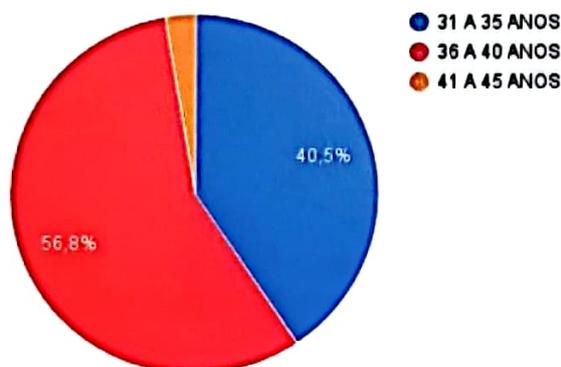
que o policial compreendesse com clareza o que fora perguntado. Ao todo foram entregues 140 questionários para oficiais e praças no mês de setembro de 2015 na escola de formação de praças na cidade de Taguatinga-DF. A entrega se deu de forma presencial entre o pesquisador e os entrevistados, sendo ao final elaborado a tabulação dos dados por meio do programa *google drive*.

4 ANÁLISE DE DADOS

Inicialmente o objetivo do questionário foi trabalhar com os 100 (cem) alunos do CAEP e 40 (quarenta) do CAO, tendo como objetivo de pesquisa a obtenção de dados sobre o ciclo completo de polícia e seus aspectos positivos. A coleta se deu por meio de dados primários, que são aqueles coletados, tabulados e analisados, o que se restou frutífero, conforme se denota do questionário em anexo seguido de gráfico e tabulação dos dados.

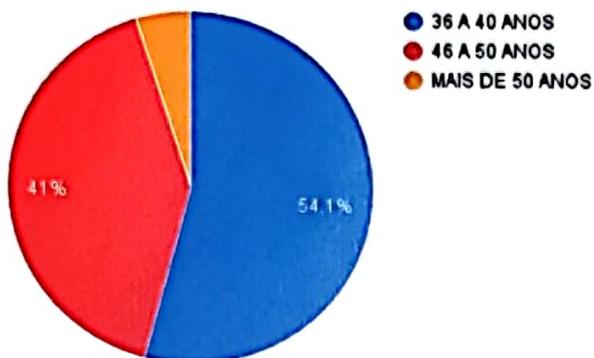
De acordo com o gráfico nº 1 do CAO 56,8% dos entrevistados tem entre 36 e 40 anos, enquanto 40,5% têm entre 46 a 50 anos e apenas 3,2% mais de 50 anos.

GRÁFICO 1. FAIXA ETÁRIA



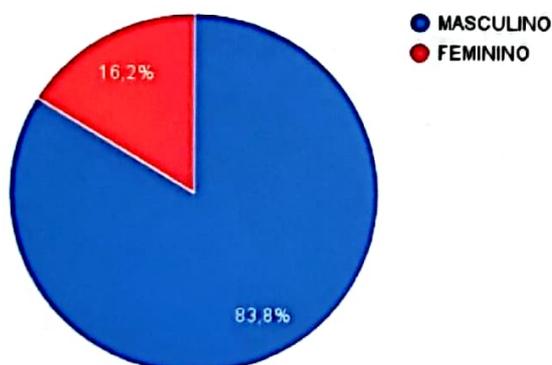
Fonte: Pesquisa de campo

No gráfico de número 1 do CAEP, 54,1% dos entrevistados têm entre 36 e 40 anos, enquanto 41,% têm entre 46 a 50 anos e apenas 4,9% mais de 50 anos. Comparando a faixa etária dos dois cursos concluímos que ambos contam praticamente com os mesmos percentuais. Isso demonstra que estamos entrevistando policiais experientes com muitos anos de serviço e que tem muita experiência na atividade policial. Portanto, podem contribuir para a pesquisa ora realizada.

GRÁFICO 1 CAEP. FAIXA ETÁRIA

Pesquisa de campo

No que tange ao sexo, no curso do CAO 83,8 % pertencem ao sexo masculino e 16,2% ao sexo feminino.

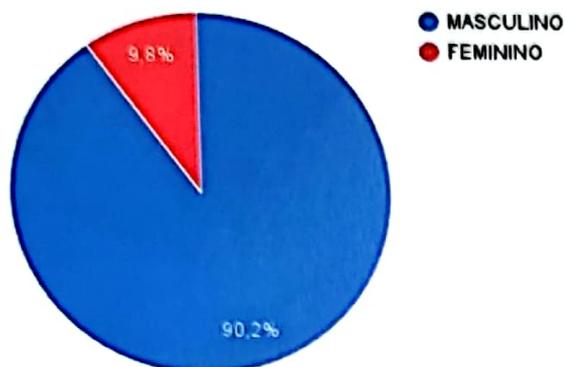
GRÁFICO 2. SEXO

Pesquisa de campo

Já no gráfico 2 do CAEP 90,2 % pertencem ao sexo masculino e 9,8% ao sexo feminino. Analisando os dois gráficos temos notadamente um percentual maior de homens para os dois cursos. Isto ocorre porque a instituição policial tem como padrão de admissão a

norma legal, sendo assim o efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada quadro, de acordo com a Lei nº 9.713/98, art. 4º.

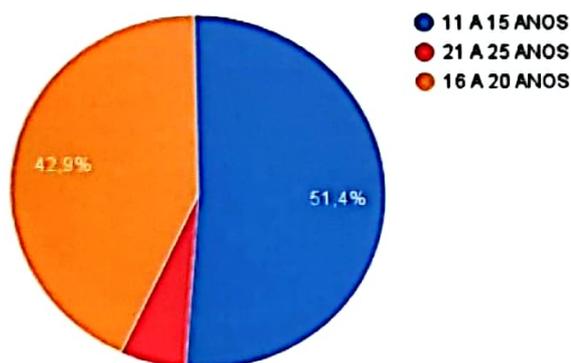
GRÁFICO 2. CAEP SEXO



Pesquisa de campo

No CAO no quesito tempo de serviço, 51,4% têm de 11 a 15 anos de serviço, e 42,9%, de 16 a 20 anos, e 5,7% têm entre 21 e 25 anos.

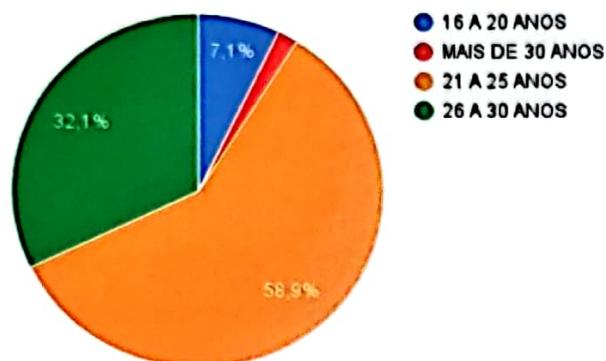
GRÁFICO 3. TEMPO DE SERVIÇO POLICIAL



Fonte: Pesquisa de campo

Já no CAEP em relação ao tempo de serviço, 58,9% têm de 21 a 25 anos de serviço e 32,1% de 26 a 30 anos e 7,1% têm entre 16 a 20 anos.

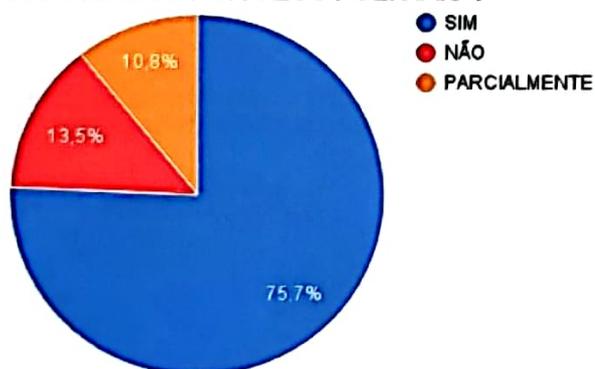
GRÁFICO 3 CAEP.TEMPO DE SERVIÇO POLICIAL



Fonte: Pesquisa de campo

Em torno de 85% dos oficiais afirmam que a PMDF faz o ciclo completo de polícia nos crimes militares e 13,5% dizem que não.

GRÁFICO 4. A PMDF FAZ O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NOS CRIMES MILITARES PRATICADOS POR SEUS POLICIAIS ?



Fonte: Pesquisa de campo

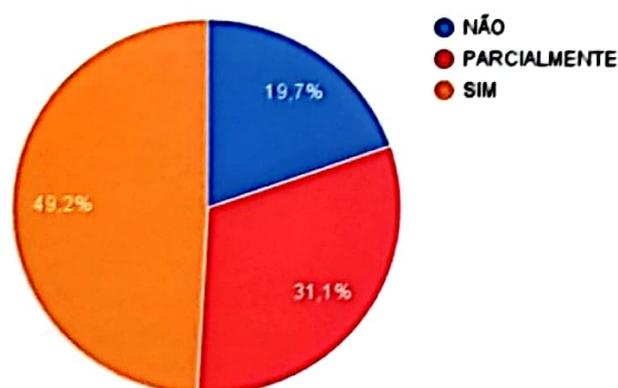
Cerca de 80,3% das praças afirmam que a PMDF faz o ciclo completo de polícia nos crimes militares e 19,7% disseram que não. Nesse sentido, mais de 80% dos oficiais e praças constataram que a instituição PMDF faz o ciclo completo de polícia no âmbito militar. Detectamos na Corregedoria que no ano de 2014, segundo informações do Major Lopez chefe

da DAI, houve a instauração de 374 inquéritos militares. Isso demonstra que se sucedeu mais de 300 (trezentas investigações), o que denota o trabalho de polícia judiciária desenvolvido dentro da polícia militar colocando a instituição como de ciclo completo de polícia nos crimes militares. Hoje quando a PMDF precisa realizar uma interceptação telefônica ela se vale da ajuda da PCDF a qual disponibiliza o *software* guardião para realizá-la segundo o Major Lopez.

Assim sendo, a natureza militar de um corpo policial não impede que ele participe nas atividades de polícia criminal. Na França, a Polícia Militar Gendarmaria nacional tem sob a etiqueta de "brigada e seção de investigações", equipes de investigadores que trabalham à paisana e laboratórios científicos tão eficientes quanto os de seus colegas da polícia civil. Outro exemplo é na Itália, os carabinieri dispõem das Squadriglie, unidades especializadas orientadas na luta contra o crime organizado, em especial a máfia. Além dessas, outras unidades são especializadas no combate ao tráfico de drogas, roubo e receptação de arte, terrorismo, Monet Jean (2002).

Ademais, Balestreri (2015), afirma que esse modelo de polícia de ciclo incompleto é semelhante ao de países que não são referência em segurança pública, tais como: Cabo Verde, Irã, Paquistão. Assim, detona-se que temos um modelo que não se coaduna com nenhuma polícia de país desenvolvido, o que nos leva a refletir sobre a estrutura da nossa segurança pública.

GRÁFICO 4. CAEP A PMDF FAZ O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NOS CRIMES MILITARES PRATICADOS POR SEUS POLICIAIS?



Fonte: Pesquisa de campo

Em relação ao auto de prisão em flagrante bem como nos inquéritos policiais militares 97,3% dos oficiais afirmaram que a polícia faz o APF. Segundo Nucci (2013) a prisão em

flagrante delito é ato que se pode observar no exato momento de sua ocorrência. Nesse contexto, prisão em flagrante é um tipo de prisão cautelar de natureza administrativa, realiza no momento em que se desenvolve ou termina de concluir a infração penal. Essa modalidade de prisão está assegurada na Constituição Federal, no art. 5º, inciso LXI, não necessitando de autorização judiciária. Muitas prisões em flagrantes realizadas pela polícia militar se dão de forma flagrante, nessa lógica:

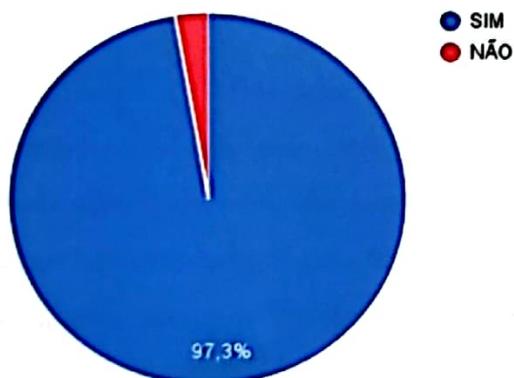
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E DE CORRUPÇÃO DE MENORES (POR TRÊS VEZES). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVA DA AUTORIA. RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA. DEPOIMENTO COERENTE E HARMÔNICO COM AS DEMAIS PROVAS. APREENSÃO DA RES FURTIVA NA POSSE DO RÉU. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E POR DOIS CRIMES DE CORRUPÇÃO DE MENORES. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO TERCEIRO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA DA MENORIDADE DO SUPOSTO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. [...]

2. *No caso concreto, a vítima foi assaltada e perseguiu os criminosos até a chegada da Polícia Militar. No ato da prisão em flagrante, reconheceu o réu como um dos autores do delito, bem como encontrou objetos do crime na posse dele.* (Acórdão n.906327, Rel.: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Revisor: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, Julgamento: 12/11/2015, DJE: 18/11/2015. (Grifo nosso).

Conforme se vê nos gráficos, ambos estão de acordo com o preceito constitucional no que pertence às prisões em flagrante delito

GRÁFICO 5. A PMDF FAZ O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, BEM COMO INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES NOS CRIMES MILITARES PRATICADOS POR SEUS POLICIAIS?



Em relação ao auto de prisão em flagrante, bem como nos inquéritos policiais militares, 90% do CAEP entende que a polícia faz o APF. Nesse sentido:

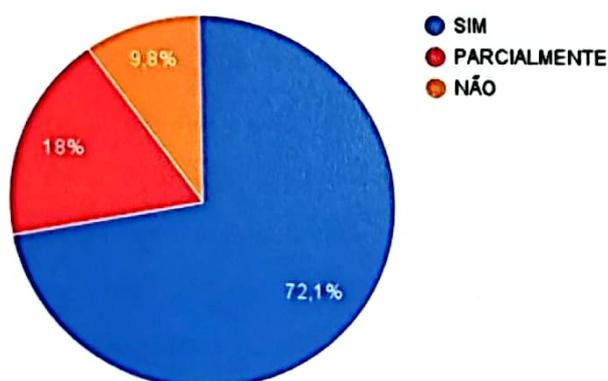
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIÇA MILITAR. COMPETÊNCIA. DESACATO A SUPERIOR. CRIMES PRATICADOS POR POLICIAL MILITAR DE FOLGA. CRIME MILITAR PRÓPRIO. RECURSO PROVIDO.

1. O processamento e julgamento do crime de desacato a superior, por ser militar próprio, é de competência exclusiva da Justiça Militar, conforme o artigo 9º, inciso I, do Código Penal Militar. Irrelevante se o ofensor encontra-se de licença médica.

2. Recurso provido.

(Acórdão n.904919, 20140111187115RSE, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 05/11/2015, Publicado no DJE: 11/11/2015. Pág.: 124).

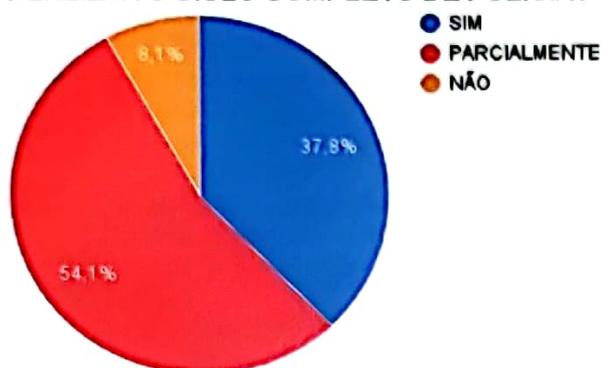
GRÁFICO 5. CAEP A PMDF FAZ O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, BEM COMO INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES NOS CRIMES MILITARES PRATICADOS POR SEUS POLICIAIS?



Fonte: Pesquisa de campo

Questionados se a PMDF tem recursos humanos para realizar o ciclo completo de polícia 54,1% afirmaram que tem parcialmente e 37,8% que sim e 8,1% que não. Isso demonstra que os oficiais do curso de aperfeiçoamento ficaram divididos quanto à capacidade da PMDF em operar uma nova modalidade de policiamento. A maior parte afirmou que a PMDF em relação aos recursos humanos, caso seja implantado o ciclo completo de polícia, deverá se preparar para receber e desenvolver essa modalidade de policiamento junto aos policiais.

GRÁFICO 6. A PMDF TEM RECURSOS HUMANOS E CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAR O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA?



Se no CAO os oficiais ficaram divididos quanto à capacidade técnica dos recursos humanos, no CAEP não foi diferente. Aqui as praças da PMDF também se mostraram divididas. Em torno de 34,4% afirmaram que a instituição tem capacidade, e 45,9% que parcialmente e 19,7% que não, consoante o gráfico de número 6. Isso demonstra que tanto os oficiais quanto as praças do CAEP pensam que a PMDF precisa se preparar para o recebimento do ciclo completo de polícia.

Constata-se com isso que há uma demanda por capacitação técnica voltada para a tropa a fim de melhorar a estrutura para receber e desenvolver essa modalidade de policiamento. Esse entendimento de ambas as partes é corroborado com a pergunta subjetiva realizada ao final do questionário, qual seja: além do que foi perguntado, você gostaria de contribuir com mais alguma informação para a presente pesquisa? Em torno de 18% dos oficiais acham a estrutura da PMDF inadequada, necessitando de melhoras e qualificação profissional e o restante não tinha nada a declarar. Já 12% das praças também acham a estrutura da instituição inadequada, necessitando de melhoras e outros 5% querem mais informação sobre o ciclo completo de polícia nas unidades.

Por outro lado, os policiais militares do Distrito Federal já fazem o boletim de ocorrência interno, realizam prisão em flagrante, apreendem objetos relacionados com o crime e reduzem a termo todos os fatos narrados pelas vítimas em sua ocorrência. No entanto esse trabalho é conduzido até uma delegacia de polícia. Na prática o que se tem é o policial que já sabe fazer o trabalho de termo circunstanciado, bem como de crimes mais graves, atribuições de ciclo completo de polícia, *in verbis*:

PENAL. FURTO SIMPLES. RÉU E COMPARSA PRESOS EM SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA PRESUMIDA AO DESPERTAREM SUSPEITA DOS COMPONENTES DE UMA PATRULHA DA POLÍCIA MILITAR, QUANDO

CORRERAM AO AVISTAR A VIATURA CARACTERIZADA, TENDO NAS MÃOS OBJETOS FURTADOS DE UMA LOJA DAS CERCANIAS. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. CRÍTICA DA DOSIMETRIA DA PENA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1 Réu condenado por infringir o artigo 155 do Código Penal, porque, junto com comparsa, subtraiu produtos eletrônicos de um loja, já arrombada por outros ladrões, sendo preso ainda em situação de flagrância, posto que estivesse nas cercanias do local do crime tendo nas mãos a res furtiva.

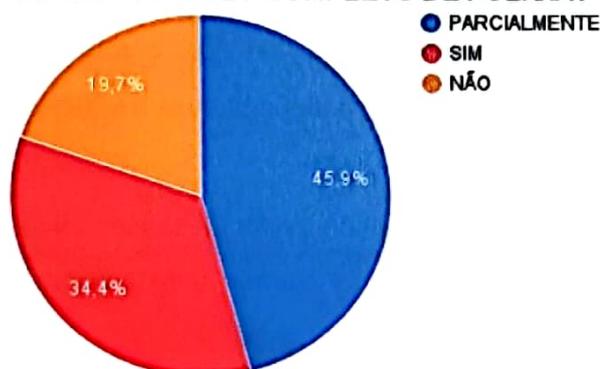
2 *A materialidade e a autoria do furto simples são provadas quando o agente é preso em flagrante pouco depois da consumação e na posse do produto do crime, fatos confirmados pelos policiais condutores do flagrante.*

3 [...]

4 [...]

(Acórdão n.648621, Relator: GEORGE LOPES LEITE, Revisor: SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, Julgamento: 17/01/2013, DJE: 28/01/2013. Pág.: 162)

GRÁFICO 6. CAEP A PMDF TEM RECURSOS HUMANOS E CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAR O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA?



Fonte: Pesquisa de campo

Indagados a respeito se haveria melhorias para a sociedade com a implantação do ciclo completo de polícia 81,1% dos entrevistados do CAO, respondeu que sim e 13,5% que não. Então a maior parte acredita que o ciclo completo de polícia trará mais benefícios para a sociedade. Em audiência pública realizada dia 26/11/2015 (vinte e seis de novembro de dois mil e quinze), no Senado Federal, o Tenente Coronel PMGO Alessandri da Rocha Almeida defendeu o modelo de sucesso vivenciado no Rio Grande Sul e Santa Catarina. Nesses Estados, o termo circunstanciado consolidou uma prestação mais efetiva do serviço e ressaltou que o termo é considerado o embrião do ciclo completo e que as entidades em geral deveriam se posicionar com enfoque mais social e menos corporativista.

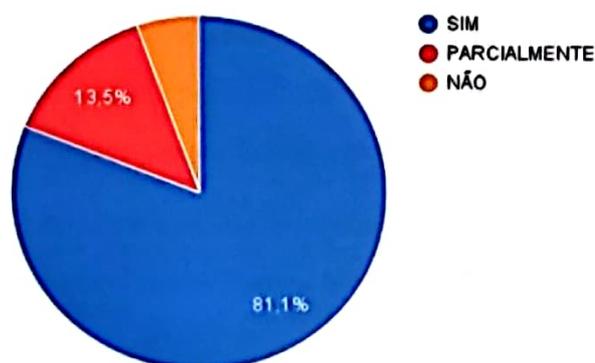
Nesse tempo, em entrevista realizada em 11 de novembro de 2015, por e-mail em informações disponibilizadas pela sétima seção do Estado Maior da Polícia Militar de Santa

Catarina, a instituição economizou, desde 2007 com a lavratura do termo circunstanciado no local do fato 172.511 litros de combustível. Com o preço a R\$ 2,60, valor referente ao ano de 2007 tem-se o equivalente a R\$ 448.528,60. Soma-se ainda a economia de papel, já que foram enviados mais de 20.000 (vinte mil) TCs virtualmente aos JECRIMs, por meio do computador da viatura.

Paralelo aos termos circunstanciados há dados do ciclo completo em outros países pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, revelam que o índice de elucidação do crime de homicídio no Brasil está entre 5% e 8%. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80% (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012).

Logo, guardadas as devidas proporções, os índices de elucidação de crimes de homicídio no Brasil são muito ruins. Segundo Balestreri (2015), não como a polícia civil administrar um “cartório” que tem uma infinidade de inquéritos. Isso tem como consequência a burocracia e impede o investigador de desenvolver suas atividades precípuas.

GRÁFICO 7. CASO A PMDF PASSE A FAZER O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA HAVERÁ MELHORAS NO SERVIÇO PRESTADO A SOCIEDADE DO DISTRITO FEDERAL?



Fonte: Pesquisa de campo

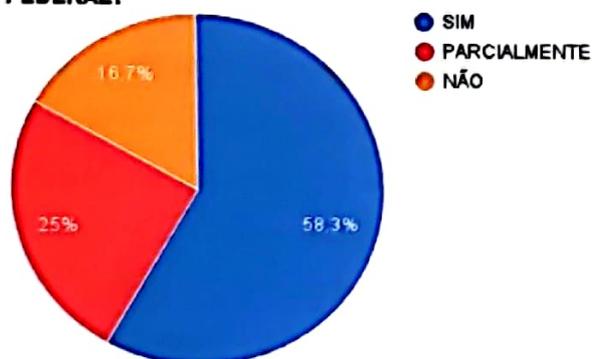
Conforme gráfico abaixo número 7, o CAEP entendeu que haveria melhorias para a sociedade com a implantação do ciclo completo, sendo 58,3% responderam que sim, e 25,% que melhoraria parcialmente e 16,7% que não. Então, a maior parte acredita que o ciclo completo de polícia trará mais benefícios para a sociedade. De um modo geral, infere-se dos gráficos de números 7 do CAO, bem como do CAEP que a maioria dos oficiais e praças da

PMDF considera que a prestação de segurança iria melhorar de forma significativa com sua implantação.

Nesse contexto, essa análise é confirmada também na questão subjetiva de número 14, qual seja: o ciclo completo de polícia proporcionará algum benefício para a população do Distrito Federal? Se sim, quais? Dos oficiais 86,5% afirmaram que a implantação trará celeridade, economia de recursos e aumento da eficiência, enquanto para as praças esse percentual foi de 42,6%.

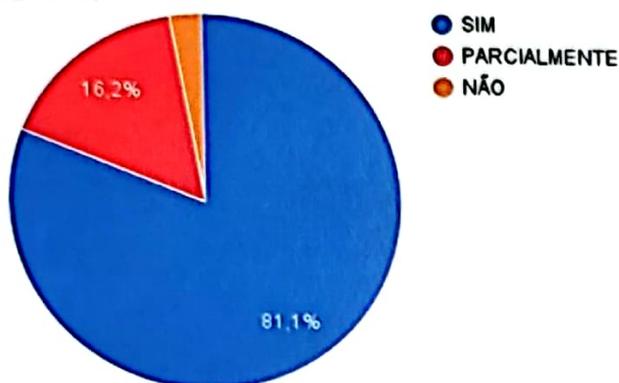
Nesse ínterim, Balestreri (2015), contesta a eficiência das polícias, dentre vários dados citados na palestra, relatando um caso que aconteceu no estado do Amazonas. Dois policiais militares de um vilarejo se depararam com uma ocorrência e somente um deles conduziu o infrator até a delegacia mais próxima que ficava a uma distância de 4 (quatro horas de barco). Somente um porque o outro não podia deixar o vilarejo sem policiamento, de forma que eles também não tinham chefe. Ao chegar à delegacia o policial e o infrator tiveram que aguardar mais 2 (duas horas) para serem atendidos, pois a delegacia estava cheia. Tiveram um atendimento ruim e retornaram no mesmo barco para o vilarejo. Sendo assim, fazendo uma análise desse caso, com as respostas dos policiais militares do DF, é impossível não se questionar como ficaria a situação daqueles policiais se tivessem autonomia funcional, ou seja, o ciclo completo de polícia? Certamente teríamos ali a celeridade, economia de recursos, a eficiência, que as praças e oficiais acusaram em suas respostas.

GRÁFICO 7. CAEP CASO A PMDF PASSE A FAZER O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA HAVERÁ MELHORAS NO SERVIÇO PRESTADO A SOCIEDADE DO DISTRITO FEDERAL?



Com relação à elevação do nível de satisfação e sensação de segurança para a sociedade de Brasília, 81,1% dos oficiais acreditam que é possível de acordo com o gráfico abaixo.

GRÁFICO 8. CASO A PMDF PASSE FAZER O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA É POSSÍVEL ELEVAR O NÍVEL DE SATISFAÇÃO E A SENSÇÃO DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL?



Fonte: Pesquisa de campo

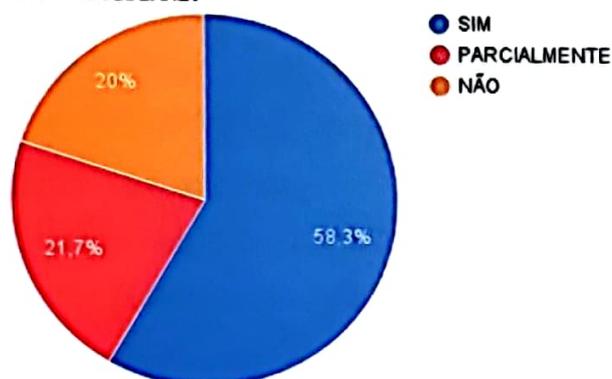
Para o CAEP no gráfico 8, em relação à elevação do nível de satisfação e sensação de segurança para a sociedade de Brasília, 58,3% das praças acreditam que é possível e 21,7% que é parcialmente possível e 20% não acreditam. Guardada as devidas correlações, a maioria dos oficiais e praças acredita que é possível elevar o nível de satisfação de segurança, bem como a sensação de segurança. Hoje a sensação de segurança no Brasil está muito ruim. Segundo relatório da Global Law and Order, 2015, o país tem a avaliação igual a do Afeganistão. Para aferir essa medida, a pesquisa perguntou se o cidadão se sente seguro quando anda a noite, se confiava na polícia local e se ele ou familiares tiveram dinheiro ou bens roubados no último ano. Os dados foram diagnosticados após uma pesquisa com 142 mil adultos em 141 países diferentes em 2014. Para o Gallup, a má avaliação da América Latina está relacionada às altas taxas de homicídio, já que todos os países da região ficaram acima da média mundial nesse índice.

Uma forma de amenizar a atual conjuntura em que se encontra a segurança pública talvez fosse à adoção do ciclo completo, conforme afirma o ex-secretário nacional de segurança pública Dr. Luiz Eduardo Soares, (2015):

Precisamos de uma polícia de ciclo completo, que faça o patrulhamento ostensivo e o trabalho investigativo. Hoje temos duas polícias (civil e militar), e cada uma faz metade do serviço. Nosso modelo policial é uma invenção brasileira que não deu certo. Até porque quando você vai à rua só para prender no flagrante, talvez esteja perdendo o mais importante. Pega o peixe pequeno e perde o tubarão. Tem que ter integração. O policiamento ostensivo e a investigação se complementam.

Ademais, a sensação de segurança está diretamente relacionada à impunidade, de forma que a afirmação de Cesare Beccaria (2001, p. 40) ainda se encontra atual: “A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável, causará sempre uma impressão mais forte do que o vago temor de um suplício terrível, em relação ao qual se apresenta alguma esperança de impunidade”.

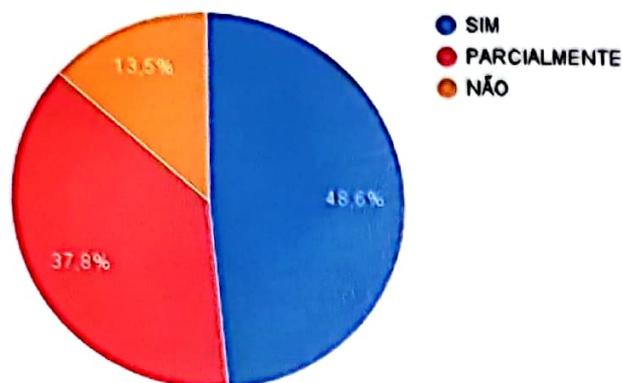
GRÁFICO 8. CAEP CASO A PMDF PASSA A FAZER O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA É POSSÍVEL ELEVAR O NÍVEL DE SATISFAÇÃO E A SENSÇÃO DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL?



Fonte: Pesquisa de campo

Questionados sobre se a não execução do ciclo completo de polícia pela PMDF gerava uma insatisfação ou sensação de desprestígio profissional, os oficiais se mostraram divididos, sendo que 48,6 % disseram que se sentem desprestigiados, enquanto outros 37,8% afirmaram que parcialmente se sentem insatisfeitos, e somente 13,5% disseram não fazer diferença.

GRÁFICO 9. A NÃO EXECUÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA PELA POLÍCIA MILITAR GERA UMA INSATISFAÇÃO OU SENSAÇÃO DE DESPRESTÍGIO PROFISSIONAL?

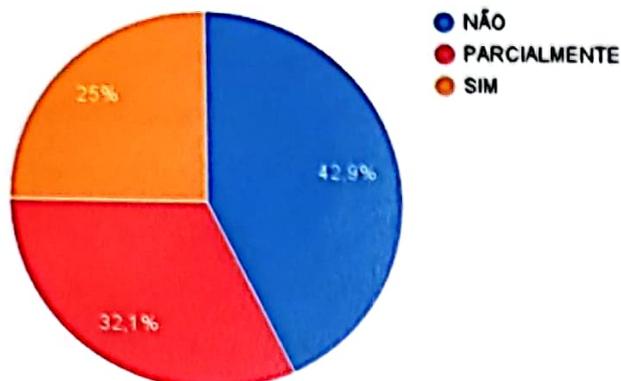


Fonte: Pesquisa de campo

Por sua vez o CAEP perguntado sobre a não execução do ciclo completo de polícia pela PMDF gerava uma insatisfação ou sensação de desprestígio profissional, 42,9% das praças não se sentem desprestigiadas, enquanto 32,1% se sentem parcialmente, e 25% disseram que se sentem insatisfeitos ou desprestigiados. Aqui tanto praças como oficiais estão insatisfeitos ou com a sensação de desprestígio profissional abalada. Juntamente com esse sentimento que circunda os policiais brasileiros, circunda também outros profissionais de segurança. Segundo o antropólogo Luiz Eduardo Soares (2009), 70% de 64.120 profissionais da segurança pública entrevistados em todo o país são contrários ao modelo policial fixado pelo artigo 144 da Constituição.

Ademais, para o ex-secretário nacional de segurança pública Ricardo Balestreri (2015), é preciso investir nos policiais e resgatar sua autoestima, nitidamente identificada no início de carreira.

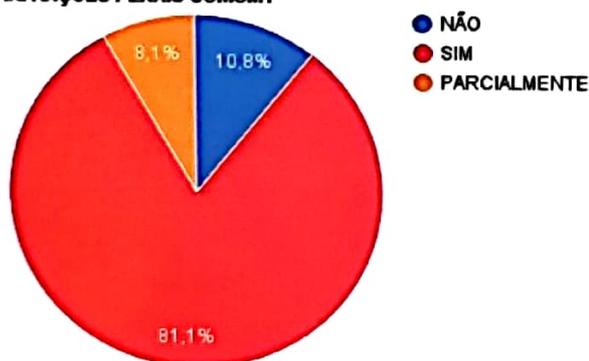
GRÁFICO 9. CAEP A NÃO EXECUÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA PELA POLÍCIA MILITAR GERA UMA INSATISFAÇÃO OU SENSAÇÃO DE DESPRESTÍGIO PROFISSIONAL?



Fonte: Pesquisa de campo

No que tange à alteração de uma proposta de emenda à Constituição Federal atribuindo às polícias, em especial, a PMDF o ciclo completo de polícia nas infrações penais comuns, 81,1% dos oficiais são a favor dessa proposta e 10,8% não.

GRÁFICO 10. O SENHOR É A FAVOR DE UMA ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUINDO AS POLÍCIAS, EM ESPECIAL A POLÍCIA MILITAR, O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NAS INFRAÇÕES PENAS COMUM?



Fonte: Pesquisa de campo

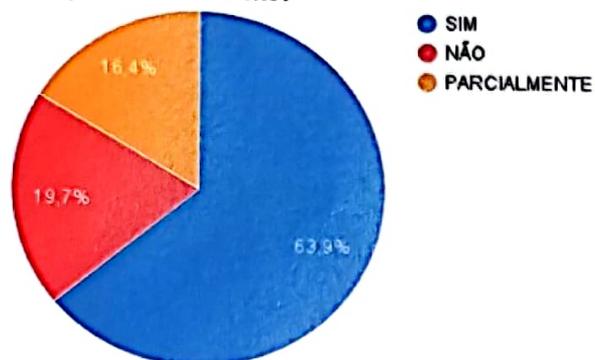
Com relação à alteração de uma proposta de emenda à Constituição Federal atribuindo às polícias, em especial, a PMDF o ciclo completo de polícia nas infrações penais comuns, 63,9% das praças são a favor dessa proposta e 16,4% e parcialmente, 19,7% não. Com relação à alteração de uma proposta de emenda à Constituição Federal atribuindo às polícias, em

especial, a PMDF o ciclo completo de polícia nas infrações penais comuns, 63,9% das praças são a favor dessa proposta e 16,4% parcialmente, 19,7% não.

Com esses resultados, tanto praças como oficiais são a favor da alteração constitucional para o desenvolvimento do ciclo completo de polícia na PMDF. O que temos hoje, segundo Balestreri (2015), é uma polícia militar fraca porque não investiga e não registra crime e uma polícia civil que não investiga devido ao excesso de serviço cartorário. Aqui fica clara a manifestação dos policiais quanto à mudança constitucional no âmbito da segurança pública. Consoante Luiz Eduardo Soares (2015), em conformidade com essa pesquisa existem outros profissionais de segurança pública e policiais a favor de mudança, citando caso análogo:

A resposta não se refere somente às condições de trabalho e à insuficiência dos salários. Há uma insatisfação mais ampla. Segundo pesquisa que realizei com Marcos Rolim e Silvia Ramos, graças ao apoio do PNUD e do ministério da Justiça, em 2009, na qual registramos a opinião de 64.120 profissionais da segurança pública, em todo o país, 70% são contrários ao modelo policial fixado pelo artigo 144 da Constituição. A maioria dos policiais e demais profissionais da segurança pública têm razão: os resultados pífios na investigação e na prevenção, assim como a ingovernabilidade da maior parte das instituições policiais (expressa nos elevados índices de corrupção, procedimentos ilegais e brutalidade) e a desvalorização profissional (com honrosas exceções) têm a ver, diretamente, com a arquitetura institucional da segurança pública – que envolve o modelo policial –, desenhada no artigo 144 da Constituição. Como a matriz dos problemas se concentra no arranjo institucional – e na cultura autoritária, promotora do arbítrio e belicista, que lhe está associada –, pode-se afirmar que os avanços locais não decorreram das virtudes do referido arranjo: ocorreram a despeito de seus vícios. De tal modo que as conquistas rareiam e revelam-se mais difíceis, justamente por se darem a contrapelo, resistindo às irracionalidades e disfuncionalidades inscritas no modelo policial e, mais amplamente, no arranjo institucional. (Grifo nosso)

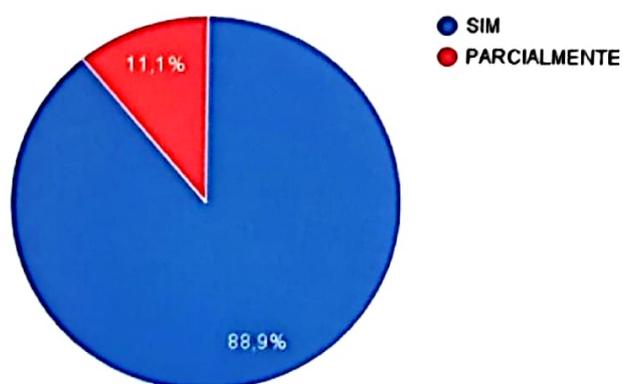
GRÁFICO 10. CAEP O SENHOR É A FAVOR DE UMA ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUINDO AS POLÍCIAS, EM ESPECIAL A POLÍCIA MILITAR, O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NAS INFRAÇÕES PENAIS COMUNS?



Fonte: Pesquisa de campo

Por fim, no gráfico 11 (onze) foi questionado ao CAO se a lavratura do termo circunstanciado pela PMDF seria um passo para o ciclo completo de polícia, 88,9% dos entrevistados responderam que sim.

GRÁFICO 11. A LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO PELA PMDF É UM PASSO PARA O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA?



Fonte: Pesquisa de campo

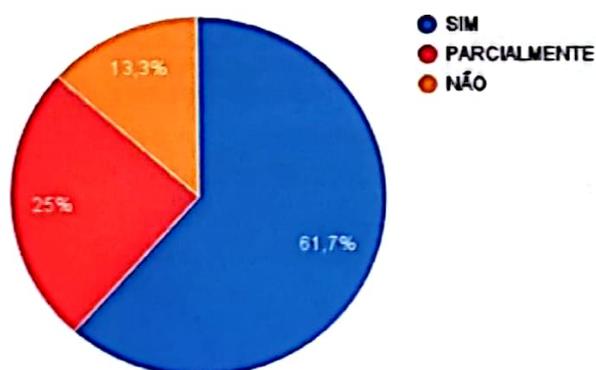
Já as praças com 61,7% acreditam que a lavratura do termo circunstanciado é um passo para o ciclo completo e 25% que parcialmente e 13,3% que não. Temos alguns exemplos de lugares que realizam um excelente trabalho. A lavratura do termo circunstanciado já é uma realidade em outros estados como Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul. A lavratura do termo proporciona ao policial um ganho de tempo e tem

correspondido as expectativas segundo entrevista feita pela Polícia Militar de Santa Catarina com o Promotor de Justiça de Balneário Camboriú/SC Dr. Ricardo Dell’Agnollo, (2015):

É válido dizer que a Polícia Militar tem correspondido pelo menos aqui nessa comarca ao que nós pretendemos em termos de instrução mínima que deve conter um termo circunstanciado. Raramente nós precisamos baixar os procedimentos para complementação de diligências e ordinariamente o que é feito pela Polícia Militar se tem confirmado validamente em juízo quando esse termo circunstanciado ou a infração que lhe dá suporte tem que se transformar num processo judicial. De sorte que entendo que é uma experiência bastante válida e que deve ser recuperada e redobrada nos locais em que ainda não se tem essa possibilidade de atuação da polícia militar.

Da entrevista do Promotor de Justiça constata-se que a Promotoria e Poder Judiciário estão satisfeitos com o trabalho realizado pela Polícia Militar de Santa Catarina. Afirmam que raramente precisam baixar os autos para complementação e que essa experiência deveria ser ampliada onde não se tem a atuação da polícia militar. Há alguns anos atrás esse tipo de ação por parte das polícias militares era praticamente impossível. Porém, hoje, há um amadurecimento das autoridades legislativas e de membros da segurança pública.

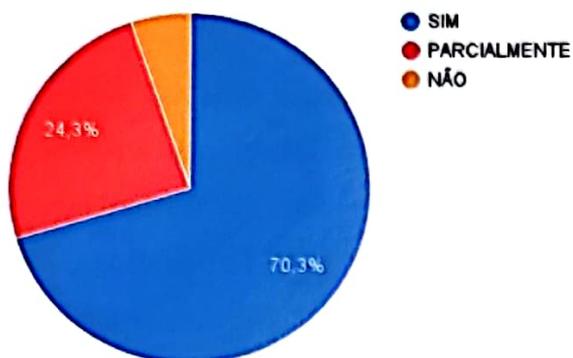
GRÁFICO 11. CAEP A LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO PELA POLÍCIA MILITAR É UM PASSO PARA O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA ?



Fonte: Pesquisa de campo

Assim, de acordo com o gráfico 12 (doze) abaixo foi questionado ao CAO se sentiam confortáveis em manusear o CPP: a maioria, 84,6%, se sente capaz.

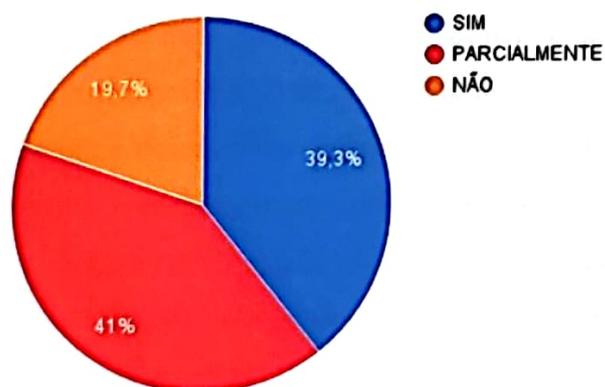
GRÁFICO 12. A PMDF JÁ FAZ O IPM UTILIZANDO O CPPM, O SENHOR SE SENTE CAPAZ DE MANUSEAR O CÓDIGO PROCESSUAL PENAL COMUM?



Fonte: Pesquisa de campo

Desse modo, assim, como os oficiais das praças em sua maioria 80% (oitenta por cento) consideram-se aptas a manusear o CPP, logo há unanimidade entre os policiais. Com isso, é possível afastar a possibilidade de argumento em contrário de que o policial militar com o ciclo completo não teria a capacidade cognitiva exigida. Portanto, os policiais entrevistados têm condição de adequar o fato a norma, na ocorrência de fato criminoso.

GRÁFICO 12. CAEP A PMDF JÁ FAZ O IPM UTILIZANDO DO CPPM, O SENHOR SE SENTE CAPAZ DE MANUSEAR O CÓDIGO PROCESSUAL COMUM?



Fonte: Pesquisa de campo

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação do ciclo completo de polícia no Distrito Federal poderá trazer benefícios para a sociedade brasileira bem como para a segurança pública. Durante o desenvolvimento do trabalho foi possível aferir que o início do ciclo completo se dá por meio do termo circunstanciado que a PMDF ainda não realiza, mas há em tramitação um acordo de cooperação técnica entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a PMDF.

Hoje no Distrito Federal, as viaturas da PMDF que atendem as ocorrências de menor potencial ofensivo estão subutilizadas nas delegacias, vez que ficam paradas longo tempo no distrito policial à espera de novo atendimento por parte da polícia judiciária. Nesse contexto de ineficiência mútua a segurança da população fica comprometida.

Conforme a Constituição Federal em seu art. 144, §4º, a polícia civil é responsável pelo serviço de polícia judiciária. Nota-se que as investigações criminais não vêm tendo seguimento. Isso se deve ao fato das delegacias terem se tornado uma espécie de cartório, tendo em vista o enorme número de inquéritos policiais. Por sua vez a Polícia Militar do Distrito Federal sofre por não poder lavrar o termo circunstanciado, bem como investigar os crimes comuns. Diante disso, temos um sistema de segurança ineficiente e que vem recebendo diariamente críticas de todos os meios da sociedade, principalmente no quesito eficiência.

Sendo assim, começa a se questionar a estrutura da polícia, sendo mais específico, o ciclo completo de polícia que nada mais é que o policiamento ostensivo e investigação criminal realizada pela mesma polícia. O trabalho apontou, por meio do direito comparado, que uma mesma polícia pode desenvolver o policiamento ostensivo e de investigação. Essa modalidade de policiamento é executada em praticamente todas as polícias do mundo, sejam elas civis ou militares. Conforme demonstrado no trabalho, os índices de elucidação de crimes dos países desenvolvidos são superiores ao do Brasil. Nosso baixo índice tem relação com o modelo de polícias bipartidas que temos.

Para melhorar a segurança pública há em tramitação no Congresso Nacional propostas de emendas à Constituição que visam dirimir esse problema, atribuindo às polícias militares o ciclo completo de polícia. Para fins de subsidiar o trabalho foi feita uma pesquisa nos cursos CAO e CAEP da PMDF com intuito de saber o que pensa o policial a respeito do ciclo completo. A maioria de ambos os cursos são a favor de uma alteração constitucional atribuindo às polícias militares o ciclo completo de polícia.

Cerca de 81,1% dos entrevistados do CAO, respondeu que acredita que o ciclo completo de polícia trará mais benefícios para a sociedade e 58,3% do CAEP também perfilham do mesmo entendimento dos oficiais. Nesse sentido, a maioria de ambos os cursos admite que haja uma melhora na prestação do serviço de segurança de um modo geral. Já com relação à satisfação e sensação de segurança 81,1% dos oficiais e 58,3% das praças afirmam que haverá uma melhora.

Nesse contexto, é possível aferir que as polícias militares brasileiras passando a realizar o ciclo completo de polícia, tendem a uma melhora, pois estarão se igualando a todas as polícias de países considerados desenvolvidos. Hoje, dos crimes de homicídios praticados no Brasil somente entre 5% a 8% são investigados e chegam à justiça brasileira. Isso quer dizer que os outros 92% de homicídios o autor não é identificado e conseqüentemente não é penalizado.

Por outro lado, temos o começo do ciclo completo com os termos circunstanciados e vários Estados já o fazem. Coincidentemente, todos tiveram melhorias na prestação de serviço de segurança pública junto à sociedade, principalmente na questão celeridade, economia e prestação jurisdicional em tempo hábil, o que se infere que no Distrito Federal não poderia ser diferente. Conforme pesquisa realizada, 86,5% dos oficiais e 42,6% das praças pensam que aquelas melhorias também se confirmarão na capital, caso haja a implantação do ciclo completo de polícia.

Nesse passo, é possível afirmar que o Brasil passa por severos problemas de segurança pública e por óbvio necessita de mudanças estruturais, principalmente em suas polícias. Entrementes, sabemos que o problema da violência envolve muitos fatores e não podemos trata-la isoladamente com a segurança pública. Por fim, sendo atribuído o ciclo completo de polícia à PMDF, notadamente haverá uma melhor prestação de serviço à sociedade brasiliense. A polícia passará a ter uma atuação completa, sendo fundamental para corroborar seus trabalhos de forma a não fragmenta-lo, ganhando assim, maior credibilidade por suas ações junto à sociedade e Poder Judiciário. A prestação jurisdicional terá uma celeridade e a população sentirá confiança nas instituições públicas, que hoje estão em descrédito com a sociedade.

Pode-se concluir que a polícia tem evoluído e se revelada promotora dos direitos humanos. Logo, o que se vê é que por traz desta proposta de ciclo completo há mais do que uma parcela de competência para a polícia militar, é algo que visa um bem maior, qual seja a sociedade. É imperioso ressaltar que o trabalho se baseou na implantação do ciclo completo e seus prováveis benefícios. No entanto, não sabemos de que forma se dará a implantação do

ciclo completo quanto às competências e atribuições criminais das instituições envolvidas, sendo assim sugere-se um trabalho sobre o ciclo completo e sua divisão racional de tarefas.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO DO DF. Crescimento populacional preocupa as autoridades. Disponível em: <<http://www.anuariododf.com.br/radiografia-do-df/seguranca/>>. Acesso em: 2 set. 2015.

ADORNO, Sérgio; IZIQUE, Claudia. Centro para o estudo da violência: Violência, democracia e direitos humanos. 2015. Disponível em: <<http://cepid.fapesp.br/materia/83>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

BALESTRERI, Ricardo. Carreira única, ciclo completo e modelos de investigação criminal. Brasília: TV Sinpol, 2015. (180 min.). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vaSGB-3pXYk>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

BAYLEY, H. David. Padrões de policiamento. São Paulo: USP, 2002. (Série Polícia e Sociedade).

_____. **Nova polícia.** São Paulo: USP, 2002. (Série Polícia e Sociedade).

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. 2001. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2015. Publicado originalmente em 1764.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Juizados especiais criminais federais. São Paulo: Saraiva, 2003.

BONFIM, Edilson Mougnot. Processo Civil. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2009a. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/relatorio_final_1_conferencia_seguranca_publica.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Código de Processo Penal. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 15 out. 2015.

_____. **Código de Processo Penal Militar.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 nov. 2015.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm>. Acesso em: 11 out. 2015.

_____. **Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009b.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12086.htm>. Acesso em: 24 nov. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 96.986**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=207458>>. Acesso em: 30 out. 2015.

_____. **ADI 2.862/SP, de 26 de março de 2008**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudenciaDetalhe.asp?s1=000003674&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Arquivada ADI que questionava lavratura de Termo Circunstanciado pela PM. **Notícias STF**, 9 mar. 2009c. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=104353>>. Acesso em: 29 out. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Acórdão n. 648.621, 20090810053016APR. Relator: George Lopes Leite, Revisor: Sandra de Santis. 1ª Turma Criminal. Data de julgamento: 17 jan. 2013. **DJE**, 28 jan. 2013, p. 162.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Acórdão n. (Acórdão n.904919, 20140111187115RSE, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 05/11/2015, Publicado no **DJE**: 11/11/2015. Pág.: 124)

_____. Acórdão n. 906.327, 20140710278669APR. Relator: Roberval Casemiro Belinati, Revisor: Silvânio Barbosa dos Santos. 2ª Turma Crimina. Data de julgamento: 12 nov. 2015. **DJE**, 18 nov. 2015, p. 139.

CABETTE, Eduardo L. S. Autoridade policial e termo circunstanciado. **JusNavigandi**, nov. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10622/autoridade-policial-e-termo-circunstanciado/2#ixzz3q3HtGk1Z>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

CHILE. POLÍCIA NACIONAL. 2014. Disponível em: <<http://www.investigaciones.cl/cuentapublica2015/cuentapublica/investigacioncriminal.htm>>. Acesso em: 6 nov. 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.cncmp.gov.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf>. Acesso em: 27 out. 2015.

DATAFOLHA. **Pesquisa Nacional de Vitimização**. Senasp, 2013. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Sumario_SENASP_final.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2015.

DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA. **Proposta de emenda à constituição nº 431, de 2014**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1E3AC10F09DC09B68F7AEACDFE4AF79C.proposicoesWeb2?codteor=1283094&filename=PEC+431/2014>. Acesso em: 26 out. 2015.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS. **Tribunal de Justiça de Pernambuco publica provimento autorizando a Polícia Militar elaborar termo circunstanciado**. Recife, 6 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.feneme.org.br/pagina/1363/tribunal-de-justiccedila-de-pernambuco-publica->

provimento-autorizando-a-poliacutecia-militar-elaborar-termo-ciscunstanciado>. Acesso em: 11 nov. 2015.

_____. 2015. **Audiência Pública no Senado Federal para Debater a Reformulação do Sistema de Segurança Pública do Brasil**. Brasília, 26 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.feneme.org.br/pagina/1382/a-feneme-participou-nesta-quinta-feira-dia-26-11-de-a>> Acesso em: 27 nov. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Acesso em: 25 out. 2015.

GALLUP (Washington). **Global Law and Order 2015: Nível de Sensação de Segurança**. 2015. Disponível em: <<http://www.gallup.com/services/185798/gallup-global-law-order-2015-report.aspx>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

KELLING, George L.; JAMES, Wilson Q. Broken windows: the police and neighborhood safety. **The Atlantic**, March. 1982. Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

LAZZARINI, Álvaro. Da segurança pública na Constituição de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, ano 26, n. 104, p. 235-236, out./dez. 1989.

_____. **Estudo de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

MENEZES, Cezar. Justiça do Chile consegue combater a violência com segurança pública. **Globo.com**, 2 mai. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/05/justica-do-chile-consegue-combater-violencia-com-seguranca-publica.html>>. Acesso em: 27 out. 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Juizados Especiais Criminais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: USP, 2002. (Série Polícia e Sociedade).

NEVES COIMBRA, Cícero Robson. **Manual de Direito Penal Militar**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: RT, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES UNIDAS. ONU: 50 mil pessoas foram assassinadas no Brasil em 2012. Isto equivale a 10% dos homicídios no mundo. **ONUBR**, 10 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-50-mil-pessoas-foram-assinadas-no-brasil-em-2012-isto-equivale-a-10-dos-homicidios-no-mundo/>>. Acesso em: 3 set. 2015.

REPUBLIQUE FRANÇAISE. Ministère de l'Intérieure. **Gendarmerie nationale**. Disponível em: <<http://www.Gendarmerie.interieur.gouv.fr/Notre-Institution/Nos-missions/Securite-publique/Protection>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

SOARES, Luiz Eduardo. **Por que tem sido tão difícil mudar as polícias?**, 2015. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1291>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

TONRY, M.; MORRIS, N. **Policiamento moderno**. São Paulo: USP, 2003. (Série Polícia e Sociedade).

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. **Juizados especiais estaduais cíveis e criminais**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011.

2011.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2014: os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso, 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

ZAMBARDA, Pedro. Brasil aproveita sucesso em meio à “insanidade” global, diz FT. **Exame.com**, 2 ago. 2011. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/brasil-aproveita>>. Acesso em: 26 out. 2015.

APÊNDICE A — QUESTIONÁRIO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**



Sou aluno do curso de Ciências Policiais e estou fazendo uma monografia sobre o ciclo completo de polícia. Gostaria da colaboração dos senhores para responder esse questionário. Cumpre ressaltar que devemos levar em consideração nosso profissionalismo para que nossas respostas sejam as mais fidedignas possíveis. Muito obrigado.

QUESTIONÁRIO

NOME (IDENTIFICAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA)

FAIXA ETÁRIA

- () MENOS DE 25 ANOS () 25 A 30 ANOS () 31 A 35 ANOS () 36 A 40 ANOS
() 41 A 45 ANOS () 46 A 50 ANOS
() MAIS DE 50 ANOS

SEXO

- () MASCULINO () FEMININO

POSTO OU GRADUAÇÃO

- () OFICIAIS () PRAÇAS

TEMPO DE SERVIÇO POLICIAL

- () MENOS DE 05 ANOS () 05 A 10 ANOS () 11 A 15 ANOS () 16 A 20 ANOS ()
21 A 25 ANOS () 26 A 30 ANOS () MAIS DE 30 ANOS

A PMDF FAZ O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NOS CRIMES MILITARES PRATICADOS POR SEUS POLICIAIS ?

O Ciclo Completo de Polícia consiste na atribuição à mesma corporação policial das atividades repressivas de polícia judiciária ou investigação criminal e da prevenção aos delitos e manutenção da ordem pública realizadas pela presença ostensiva uniformizada dos policiais nas ruas.

- () SIM () NÃO () PARCIALMENTE

- A PMDF FAZ O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, BEM COMO INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES NOS CRIMES MILITARES PRATICADOS POR SEUS POLICIAIS?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

- A PMDF TEM RECURSOS HUMANOS E CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAR O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

- CASO A PMDF PASSE A FAZER O CICLO COMPLETO DE POLICIA HAVERÁ MELHORAS NO SERVIÇO PRESTADO A SOCIEDADE DO DISTRITO FEDERAL?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

- CASO A PMDF PASSE FAZER O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA É POSSÍVEL ELEVAR O NÍVEL DE SATISFAÇÃO E A SENSAÇÃO DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

- A NÃO EXECUÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA PELA POLÍCIA MILITAR GERA UMA INSATISFAÇÃO OU SENSAÇÃO DE DESPRESTÍGIO PROFISSIONAL?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

- O SENHOR É A FAVOR DE UMA ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUINDO AS POLÍCIAS, EM ESPECIAL A POLÍCIA MILITAR, O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NAS INFRAÇÕES PENAS COMUM?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

A LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO PELA PMDF É UM PASSO PARA O CICLO COMPLETO DE POLICIA?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

A PMDF JÁ FAZ O IMP UTILIZANDO O CPPM, O SENHOR SE SENTE CAPAZ DE MANUSEAR O CÓDIGO PROCESSUAL PENAL COMUM?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA PROPORCIONÁRIA ALGUM BENEFÍCIO PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL? SE SIM, QUAIS?

- ALÉM DO QUE FOI PERGUNTADO, VOCÊ GOSTARIA DE CONTRIBUIR COM MAIS ALGUMA INFORMAÇÃO PARA PRESENTE PESQUISA? QUAL?
